



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 74

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo	1	36	50
Vice-Governadoria		39	52
Casa Militar.....		39	
Casa Civil.....	9	39	52
Secretaria de Estado de Governo	10	40	53
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	10	42	
Secretaria de Estado de Cultura	10	42	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	10	42	53
Secretaria de Estado de Educação.....		43	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16		
Secretaria de Estado de Obras.....	17		54
Secretaria de Estado de Saúde			56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	45	58
Secretaria de Estado de Transportes	19	47	58
Secretaria de Estado de Turismo.....	20		59
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20	47	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	59
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		48	60
Secretaria de Estado de Esporte.....			60
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	22	49	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22		
Secretaria de Estado da Criança.....	26		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	30	49	
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.583, DE 16 DE MARÇO DE 2012. (*)

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, para dispor sobre a criação da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal e a extinção da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica repristinado o inciso II do art. 5º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica repristinado o art. 6º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

II - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

III - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

IV - publicação dos atos oficiais;

V - supervisão e coordenação das Administrações Regionais;

VI - coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;

VII - gestão orçamentária e financeira da Casa Civil e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado do Idoso do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura administrativa da Casa Civil:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA

4 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7 ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

8 OUVIDORIA

9 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1 ASSESSORIA ESPECIAL

9.2 ASSESSORIA

9.3 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES

9.5 DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES

9.6 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.7 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

10 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

10.1 ASSESSORIA ESPECIAL

10.2 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA

10.2.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1

10.2.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2

10.2.3 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3

10.3 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1

10.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2

10.4 DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES

10.4.1 GERÊNCIA DE REGISTRO

10.4.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

10.5 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES

10.5.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

10.5.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES

10.6 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.6.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1

10.6.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2

11. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.1 ASSESSORIA

11.2 ASSESSORIA ESPECIAL

11.3 DIRETORIA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

11.3.1 GERÊNCIA DE AGENDA

11.3.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA

11.4 DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

11.4.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.4.2 GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS DE GESTÃO

11.5 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.1 NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

11.5.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES

11.5.3 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.5.4 GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS

11.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.1 NÚCLEO DE TRANSIÇÃO

11.6.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS

11.6.2.3 NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

11.6.3 GERÊNCIA DE ARQUITETURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.3.1 NÚCLEO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.3.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA

11.6.3.3 NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

12. COORDENADORIA DAS CIDADES

12.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

12.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

12.1.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA
12.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.2 DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA
12.2.1 GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
12.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
12.2.3 GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
12.2.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA
12.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
12.3.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA
12.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS
12.3.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS
12.4 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.4.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS
12.4.2 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS
12.4.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES, DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
12.4.4 GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS
12.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO
12.5.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
12.5.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVO
12.5.2.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO
12.5.3 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
13 COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL
13.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO
13.1.1 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO
13.1.2 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO
13.2 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS
13.2.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS
13.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO
13.3 DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
13.3.1 GERÊNCIA DE FATURAMENTO
13.3.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
14 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
14.1 ASSESSORIA ESPECIAL
14.2 APOIO ADMINISTRATIVO
14.3 ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS
14.4 ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
14.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
14.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
14.6 DIRETORIA DE FINANÇAS
14.6.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
14.6.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
14.6.3 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
14.6.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇO
14.7 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS
14.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
14.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS
14.7.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.8 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
14.8.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
14.8.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
14.8.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO
14.8.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO
14.8.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
14.8.3.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
14.8.3.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO
14.8.4 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS
14.8.4.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
14.8.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL
14.8.5.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
14.8.5.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO
14.8.6 GERÊNCIA DE APONSENTADORIAS E PENSÕES
14.8.6.1 NÚCLEO DE APONSENTADORIAS
14.8.6.2 NÚCLEO DE PENSÕES

14.8.6.3 NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
14.9 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
14.9.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO
14.9.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
14.9.2.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
14.9.2.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
14.9.2.3 NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO
14.9.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
14.10 DIRETORIA DE MATERIAL
14.10.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
14.10.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
14.11 DIRETORIA DE TRANSPORTE
14.12 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
§ 2º Vincula-se à Casa Civil o Arquivo Público do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:
1. ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
1.1 ASSESSORIA JURÍDICA
1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.3 OUVIDORIA
1.4 COORDENAÇÃO DE PESQUISA
1.4.1 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL
1.5 COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS
1.5.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
1.5.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
1.5.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO
1.5.1.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS
1.5.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
1.5.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
1.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1.7 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.7.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.7.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO
1.7.1.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
1.7.1.3 NÚCLEO DE PESSOAL
1.7.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.7.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1.8 COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE
1.8.1 GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL
1.8.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA
1.8.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL
1.8.2 GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL
1.8.2.1 NÚCLEO DE FOTOGRAFIA
1.8.2.2 NÚCLEO DE FILMOGRAFIA
1.8.3 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO
1.9 COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA
1.9.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
1.10 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1.10.1 DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
§ 3º Vinculam-se à Casa Civil as Administrações Regionais.”
Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 32.914, de 9 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8º.....
I - coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;
.....
XI - articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;
XII - elaboração de políticas para a juventude;
XIII - inserção do jovem no mercado de trabalho.
§ 1º
1 GABINETE
2 ASSESSORIA ESPECIAL
3 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
5 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
6 OUVIDORIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

7 SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
8 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
8.1 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
8.2 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
8.3 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
9 COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
9.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
9.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS
9.1.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO
9.1.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADO
9.1.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS
9.1.1.4 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO
9.1.1.5 NÚCLEO DE COMISSÕES
9.1.2 GERÊNCIA DE CONTROLE
9.1.3 GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO
9.2 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA
9.2.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM A BASE ALIADA
9.2.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS LEGISLATIVAS
10 COORDENADORIA DE JUVENTUDE
10.1 ASSESSORIA ESPECIAL
10.2 SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE
10.3 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE
10.3.1 GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO
10.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
10.3.3 GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA
10.3.4 GERÊNCIA DE VIDA SEGURA
10.4 DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
10.4.1 GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE
10.4.2 GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
11 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
11.1 ASSESSORIA
11.2 ASSESSORIA ESPECIAL
11.3 DIRETORIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS
11.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM EXECUTIVO FEDERAL
11.3.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS
11.3.1.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS
11.3.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA
11.3.2.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM ESTADOS
11.3.2.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
11.4 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
11.4.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO FEDERAL
11.4.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO
11.4.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES
11.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
11.4.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO
11.4.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES
12 COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
12.1 DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
12.1.1 GERÊNCIA DO OBSERVATORIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
12.1.1.1 NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE
12.1.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA
12.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
12.1.2.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE PESQUISA
12.1.2.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
12.1.2.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS
12.1.2.4 NÚCLEO DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO
12.1.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO
12.1.3.1 NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO
12.1.3.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS
12.1.3.3 NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO
12.2 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
12.2.1 GERÊNCIA DE CERIMONIAL
12.2.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
12.2.3 GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO
12.3 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
12.3.1 GERÊNCIA DE PLENÁRIAS
12.3.2 GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO
12.4 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
12.4.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES
12.4.1.1 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 1
12.4.1.2 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 2
12.4.1.3 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3
12.4.1.4 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 4
12.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE
12.4.2.1 NÚCLEO DE OUVIDORIAS
12.4.2.2 NÚCLEO DE CONSELHOS DE ESTADO
12.4.2.3 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS
12.4.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
12.4.3.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

12.4.3.2 NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS
12.4.4 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
12.4.4.1 NÚCLEO DE MOVIMENTO SOCIAL
12.4.4.2 NÚCLEO DE MOVIMENTO SINDICAL
12.4.4.3 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
13 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
13.1 APOIO ADMINISTRATIVO
13.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
13.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
13.2.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
13.2.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
13.2.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
13.3 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS
13.3.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
13.3.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS
13.4 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
13.4.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
13.4.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO
13.4.1.2 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
13.4.1.3 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
13.4.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL
13.4.3 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
13.5 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA
13.5.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
13.5.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
13.5.1.2 NÚCLEO DE ARQUIVO
13.5.2 GERÊNCIA DE MATERIAL E APOIO LOGÍSTICO
13.5.2.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
13.5.2.2 NÚCLEO DE MATERIAL
13.5.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
13.5.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS
13.5.5 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
13.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13.6.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO
13.6.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
§ 2º Vincula-se à Secretaria de que trata este artigo o Conselho da Juventude.”
Art. 4º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, com a exoneração de seus atuais ocupantes, constantes no Anexo I.
Art. 5º Ficam remanejadas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II, mantendo os atuais ocupantes.
Art. 6º Ficam criadas na Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo III.
Art. 7º Fica extinta a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, o cargo de Secretário de Estado da Juventude, suas Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, com a exoneração de seus atuais ocupantes, conforme Anexo IV.
Art. 8º Ficam criados na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo V.
Art. 9º Fica criado o Cargo de Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.
Art. 10. O Regimento Interno da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.
Art. 11. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, em 30 dias, o Projeto de Lei de Crédito Adicional a ser encaminhado à Câmara Legislativa com objetivo de criar a unidade orçamentária da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.
Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:
I -o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;
II -os incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X e § 2º do caput do art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 32.914, de 9 de maio de 2011;
III - o art. 33 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;
IV - o art. 2º do Decreto nº 33.201, de 16 de setembro de 2011.
Brasília, 16 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 55, de 19 de março de 2012, páginas de 01 a 07.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 4º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 10 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 04 - ASSESSO-

RIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA JURÍDICA CONSTITUCIONAL - Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE COMISSÕES - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA - Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS - Assessor, DFA-12, 01 - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GERÊNCIA DE CERIMONIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GERÊNCIA DE PLENÁRIAS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE CIDADES - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 31 - NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE - NÚCLEO DE CONSELHO DE ESTADO - Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PESQUISA E TECNOLOGIA DE DIÁLOGO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBSERVATÓRIO EQUIDADE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE INTERSETORIALIDADE - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE PLANEJAMENTOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ÁREAS E PROJETOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 12; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS E PLANEJAMENTO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSIÇÃO - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12,

06 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE SEGURANÇA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 03 - APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 03 - ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 - ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS - Assessor, DFA-13, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS E FUNDOS - Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-12, 01 - OUVIDORIA - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE FOTOGRAFIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO PARA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 5º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 04 - COORDENADORIA DAS CIDADES - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 08 - DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES -Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FATURAMENTO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 04 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA -Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Téc-

nico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA -Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA -Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS -Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE -Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA - Chefe, DFG-12, 01- NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FOTOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA -Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS - Diretor, CNE-07, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA -Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS -Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA -Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL -Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES -Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES -Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AGENDA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS DE GESTÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor

Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSIÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE SEGURANÇA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-12, 01 - APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE TRANSPORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

ANEXO IV
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 7º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Jurídico Legislativo, CNE-03, 01; Assessor de Comunicação, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - Subsecretário - CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE VIDA SEGURA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE VOLUNTARIADO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO JUVENIL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DA JUVENTUDE - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO V
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 8º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL -

Assessor Especial, CNE-06, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM A BASE ALIADA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS LEGISLATIVAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE JUVENTUDE - Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04 - SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE VIDA SEGURA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ASSUSNTOS FEDERATIVOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM EXECUTIVO FEDERAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM ESTADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICAS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO FEDERAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DO OBSERVATORIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GERÊNCIA DE CERIMONIAL - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GERÊNCIA DE PLENÁRIAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 1 - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 - NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 2 - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 - NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3 - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 - NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 4 - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE - Assessor Especial, CNE-07, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA

DE MATERIAL E APOIO LOGÍSTICO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 33.612, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a execução da 2ª Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, DECRETA:

Art. 1º As atividades de coordenação e execução do Projeto do Distrito Federal integrante da 2ª Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) serão exercidas pela Gerência de Execução e Monitoramento de Programas da Secretaria de Estado de Fazenda (GEMP/SEF), através da sua Unidade de Desenvolvimento Institucional (UDI), designada, no âmbito do Projeto, como Unidade de Execução Municipal (UEM).

Art. 2º As atividades de coordenação e execução referidas no artigo anterior compreendem, basicamente:

- I – elaborar, revisar, executar, monitorar e avaliar o Projeto do Distrito Federal;
- II – elaborar e encaminhar à Unidade de Coordenação do Programa (UCP) do Ministério da Fazenda os relatórios de progresso do Projeto;
- III – administrar a aplicação dos recursos financeiros, elaborar prestação de contas e manter a guarda dos documentos do Projeto;
- IV – prestar apoio à UCP e à Caixa Econômica Federal (CAIXA) nas auditorias realizadas pela Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União (SFC/CGU);
- V – atender às solicitações da UCP e da CAIXA para envio de documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao Projeto.

Parágrafo único. A UCP poderá disciplinar outras atribuições necessárias ao desenvolvimento das atividades de coordenação e execução do Projeto.

Art. 3º A ordenação de despesas e as aquisições e contratações decorrentes da execução do Projeto a que se refere este Decreto serão de responsabilidade do Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos dos artigos 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e 29 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º O Secretário de Estado de Fazenda poderá estabelecer, em Portarias, as medidas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.613, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria de Integração das Ações Sociais na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 33.613, de 13 de abril de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - OUVIDORIA - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE GERAL DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E RELAÇÕES DO TRABALHO - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DO TRABALHO - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E ARTESANATO - Assessor, DFA-12, 01 – UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRE-

TORIA DE MICROCRÉDITO - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO - PLANO PILOTO - Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO - TAGUATINGA - Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA – Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE TRABALHOS ARTESANAIS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO TRABALHADOR - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CANDANGOLÂNDIA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O EMPREGADOR - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS - Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Assessor Técnico, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ESTRATÉGICO ÀS PROJETOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO - Assessor Técnico, DFA-06, 05 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07,01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E APOSENTADORIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-10, 01- GERÊNCIA DE MATERIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REDE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01- GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Assessor, DFA-14, 03 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Assessor, DFA-14, 01 – SUBSECRETARIA DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO – UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO – GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DISCIPLINA DE CUIDADOS – Supervisor Técnico, DFG-11, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Agente de Inteligência, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO CENTRO LESTE - Assessor, DFA-14, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.613, de 13 de abril de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FUNCIONAL E ELABORAÇÃO DE PREVISÕES - Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE INSU-

MOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA QUALIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPROCESSAMENTO DE INSUMOS - Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE PROSPECÇÃO E INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE MERCADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE OPERAÇÃO E INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE COOPERAÇÃO E ACORDOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ACORDOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE GASTOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS E DISTRIBUIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OBTENÇÃO DE INSUMOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE MECANIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE NOVAS TECNOLOGIAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 11 de abril de 2012.

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a prorrogação, por 5 (cinco) meses, a contar de 12 de abril de 2012, do imóvel situado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 15, Conjunto 8, Lote 12, Guará, Distrito Federal, que se destina à guarda dos bens patrimoniais de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

LEI Nº 4.796, DE 06 DE JANEIRO DE 2012
(Publicado no DODF nº 48, de 08 de março de 2012, página 08)
No Anexo V, referente à Administração Regional do Gama.
ONDE SE LÊ: “14 244 6211 2094 2538”,
LEIA-SE: “14 244 6211 2094 9733” e
ONDE SE LÊ: “APOIO ÀS ATIVIDADES DO INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS-GAMA”,
LEIA-SE: “APOIO ÀS ATIVIDADES DA CASA MENINO JESUS-GAMA”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão ad referendum

Processo: 111.000.483/2012. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. EMENTA: Contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A por inexigibilidade de licitação.
Considerando o exíguo prazo para apresentação dos estudos técnicos contratados nos presentes autos para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora. Considerando a necessidade de atender ao previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93 que determina que sejam submetidas ao crivo da autoridade superior as contratações diretas por inexigibilidade de licitação. Considerando o princípio da eficiência, decido por ato, ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma do § 1º Art. 21, do Estatuto Social, ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada nº 213/2012 de 11/04/2012 que autorizou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25 e com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora.

Processo: 111.000.482/2012. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. EMENTA: Contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A por inexigibilidade de licitação.
Considerando o exíguo prazo para apresentação dos estudos técnicos contratados nos presentes autos para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento provisório às edificações do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – Distrito Federal. Considerando a necessidade de atender ao previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93 que determina que sejam submetidas ao crivo da autoridade superior as contratações diretas por inexigibilidade de licitação. Considerando o princípio da eficiência, decido por ato, ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, na forma do § 1º, Art. 21 do Estatuto

Social, ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada nº 216/2012 de 11/04/2012 que autorizou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25 e com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento provisório às edificações do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – Distrito Federal.

Processo: 111.000.391/2012. Interessado: NUBEN/TERRACAP
Considerando que a atual contratação emergencial não ocorreu por negligência da administração, mais precisamente pela decisão liminar do Tribunal de Contas do Distrito Federal que determinou a suspensão liminar do certame de licitação para escolha de nova prestadora de serviços de assistência à saúde, até a análise profunda do edital de licitação e de todas as alterações sugeridas. Considerando que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 195, realizada em 29/03/2012, as fls. 129, autorizou a contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional da empresa UNIMED CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo valor per capita de R\$ 597,85 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), por ter sido a única empresa a ofertar proposta para a contratação emergencial, e pelo fato da empresa Amil não apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprovando a sua regularidade, nos termos da Lei nº 8.666/93. Considerando que a empresa AMIL, por meio do Ofício nº 61 AMIL/DICOP 2012, de 04/04/2012, apresentou proposta no valor per capita de R\$ 521,92 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), para a contratação emergencial, bem como apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, as fls. 157. Considerando que o recurso interposto pela empresa AMIL foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Terracap, que assim concluiu: “consubstanciado no princípio da legalidade, vislumbra-se a existência de amparo legal para dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa AMIL – ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, que demonstrou regularidade trabalhista, além de reapresentar proposta mais vantajosa a administração pública com valor per capta de R\$ 521,92 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).” Considerando que o Conselho de Administração da Terracap, decidiu não referendar o ato ad referendum de seu Presidente, conforme Decisão nº 18/2012, fl.167, impossibilitando, portanto, a finalização da contratação da UNIMED.

Considerando que o vencimento do contrato objeto destes autos ocorreu em 02/04/2012, ratifico na forma do Art. XXI § 1º, ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 224/2012, que autorizou a contratação emergencial, com dispensa de licitação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da Empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, para prestação de serviços especializados na área de assistência médico-hospitalar e laboratorial para os empregados da Terracap.

Brasília, 13 de abril de 2012.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

SESSÃO 1757ª – REALIZADA EM 11/04/2012

Processo: 111.000.265/2012 - INTERESSADO: CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA - DECISÃO Nº 14 - O Conselho, acolhendo o voto do relator por maioria de votos, com os votos contrários dos Conselheiros Paula Maria Motta Lara, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel e Valter Correia da Silva, RESOLVE: ratificar a Decisão nº 198/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à contratação do CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, por inexigibilidade de licitação, para implantação e execução do Projeto denominado “Meu Caro Amigo Chico Buarque”, a ser realizado no período de 07/03/2012 a 15/12/2012.
PROCESSO Nº: 111.000.473/2012 - INTERESSADO: CORREIO BRAZILIENSE S.A - DECISÃO Nº 15 - O Conselho, acolhendo o voto do relator por maioria de votos, com os votos contrários dos Conselheiros Paula Maria Motta Lara, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel e Valter Correia da Silva, RESOLVE: ratificar a Decisão nº 196/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à contratação do CORREIO BRAZILIENSE S.A, por inexigibilidade de licitação, para prestação dos serviços relacionados ao apoio e organização da 6ª Maratona Brasília de Revezamento, a ser realizada em 21 de abril de 2012.
PROCESSO Nº: 111.000.491/2012 - INTERESSADO: INSTITUTO TERCEIRO SETOR – ITS - DECISÃO Nº 16 - O Conselho, acolhendo o voto do relator por maioria de votos, com os votos contrários dos Conselheiros Paula Maria Motta Lara, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel e Valter Correia da Silva, RESOLVE: ratificar a Decisão nº 197/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à contratação do INSTITUTO TERCEIRO SETOR – ITS, por inexigibilidade de licitação, para implantação e execução do projeto denominado 1ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura, a ser realizado no período de 14/04 a 23/04 de 2012, na Esplanada dos Ministérios, incluindo a praça aberta do Museu Nacional e suas galerias, bem como auditórios e a sede da Biblioteca Nacional de Brasília.
PROCESSO Nº: 111.000.391/2012 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 18 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: não referendar o ato do Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP acostado às fls. 130, com base no parecer da Procuradoria Jurídica da TERRACAP às fls. 156/159.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2768ª – REALIZADA EM 11/04/2012

RELATOR: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS Nº: 111.002.201/2011 - INTERESSADO: ASCOM/TERRACAP Nº 225 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: autorizar a publicação do Demonstrativo Trimestral referente ao primeiro trimestre de 2012, das Despesas com Publicidade e Propaganda, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme estabelece os §§ 1º e 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III;

UG: 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III;

PARA: UO: 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Plano de Trabalho: 13.392.6219.3678-2630; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: 200.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização ao evento “BOTE FÉ”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES
Adm. Reg. de Taguatinga
Titular da UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Chefe da Unidade de Adm. Geral
Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de abril de 2012

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional do Paranoá, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL EM 31 DE MARÇO DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem Vinculo Com o GDF	N - % de Servidores sem Vinculo com o GDF em relação ao total
	A – sem Cargo em Comissão	B- com Cargo em Comissão	C – com Função Gratificada	D- sem Cargo em Comissão	E- com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G-Re-quisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H- Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade de do GDF	J – para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	6	1	0	1	6	0	0	2	69	3	0	88	80	89%	92%

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito, a Ordem de Serviço nº 54, de 20 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, página 2.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 38, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 6, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.095/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão

Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 37, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 6, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.096/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 36, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 6, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.097/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 39, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 6, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.098/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 40, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 7, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.099/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12/2012, de 13 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 41, do DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 7, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.100/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Processo: 360.000.969/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

DESPACHO

Em 10 de abril de 2012.

1. Junte-se aos autos a Carta CT 01.04.12 apresentada pela empresa CPD – Companhia Paulista de Desenvolvimento, que trata de pedido de prorrogação de prazo, inicialmente autorizado de

60 dias no Termo de Autorização publicado no DODF de 13/10/11 e posteriormente prorrogado para 13/04/12, conforme despacho publicado no DODF de 14/12/11, referente aos estudos de modelagem de Parceria Público-Privada para o projeto de Captação e Tratamento de Água e Esgoto. O novo prazo pleiteado para entrega dos estudos é 13/06/12.

2. Submetemos à apreciação superior o novo pedido de prorrogação, na forma proposta, com nosso opinamento favorável, dada a complexidade que envolve os estudos em andamento, ao cumprimento dos prazos autorizados para os demais estudos de PPP do mesmo Termo de Autorização, à evolução atual do projeto, que vislumbra cumprimento do novo prazo pleiteado, e dada ainda a conveniência e oportunidade administrativas.

MÁRCIO GALVÃO

Secretário Executivo

Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2012.

1. Defiro a prorrogação na forma acima prevista.

2. Publique-se no DODF. Após, retornar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas.

PAULO TADEU

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dia os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme Portaria nº 23, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000959/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 21, de 30 de março de 2012, publicada no DODF nº 69, de 09 de abril de 2012, páginas 08 e 09. ONDE SE LÊ: “...ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES...”, LEIA-SE: “...MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e declarar que os dados constantes do Demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, da Secretaria de Estado de Administração Pública.

DANIEL SEIDEL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012.															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G – Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgãos ou entidades do GDF	J - Para órgãos ou entidades fora do GDF				
SEDEST	1.582	183	12	48	16	1	0	2	92	42	17	1.995	293	31,40%	4,62%

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 36ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas alterações contidas na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 /2007 que regulamenta os benefícios eventuais dispostos no art.22 da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237/2010 que regulamenta a Lei nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº16/2010 e suas alterações que definem os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 29/2011 que regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS sobre o descumprimento, por entidade de assistência social certificada, dos requisitos que deram ensejo à certificação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 33/2011 que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34/2011 que define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº49/2010 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 79/2010 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CAS/DF;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 16/2011 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações inscritas no CAS/DF e visa adequá-las às novas exigências e parâmetros nacionais de serviços prestados e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02/2012 que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados por entidades sem fins lucrativos no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos conceitos e características essenciais

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993, Resolução do CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011.

§ 1º São de atendimento aquelas que de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, na forma tipificada a seguir:

I- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças, adolescentes e/ou idosos;

II- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;

III- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas;

IV- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias;

V- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas e suas famílias;

VI- Serviço Especializado para pessoas em situação de rua;

VII- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo Institucional,

b) Casa-Lar,

c) Casa de Passagem,

d) Residência Inclusiva;

VIII- Serviço de Acolhimento em República;

IX- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam

serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social. nas seguintes atividades:

I- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;

II- Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;

III- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;

IV- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da Política de Assistência Social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;

V- Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

VI- Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos dirigidos ao público da Política de Assistência Social e voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, nas seguintes atividades:

I- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;

II- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º São requisitos para a inscrição, cumulativamente:

I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Da Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Distrito Federal depende de prévia inscrição no CAS/DF.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, as entidades e organizações de assistência social são aquelas que atuam, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º desta Resolução, em caráter exclusivo ou preponderante no Distrito Federal.

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social de atendimento deverão requerer inscrição perante o CAS/DF quando desenvolverem o maior número de atividades, serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Distrito Federal.

§ 3º. As entidades e organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento inscrever-se-ão no CAS/DF em uma das seguintes situações:

I- Quando a sede, conforme constante em seu estatuto social, for o Distrito Federal; ou

II- Quando desenvolver suas ações no Distrito Federal.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que, cumulativamente, atuam no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, deverão requerer inscrição no CAS/DF quando a preponderância dos serviços de atendimento forem desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal.

Art.5º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão em seu Estatuto Social:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 ou no art. 62 do Código Civil Brasileiro;

II- A sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007;

III- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV- Em caso de extinção ou dissolução, destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere ou instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

V- Ter plano de ação anual contendo:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos informando respectivamente:

1) Público alvo;

2) Capacidade de atendimento;

3) Recursos financeiros a serem utilizados;

4) Recursos humanos envolvidos;

5) Abrangência territorial;

6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VI- Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos alcançados;

c) Origem dos recursos utilizados;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- 1) Público alvo atendido;
- 2) Capacidade do atendimento;
- 3) Recurso financeiro utilizado;
- 4) Recursos humanos envolvidos;
- 5) Abrangência territorial;
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. As entidades e organizações com menos de 01 (um) ano de funcionamento ficam dispensadas da apresentação do relatório de atividades.

Art. 6º As entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 4º desta Resolução, deverão apresentar os seguintes documentos ao CAS/DF:

I - Requerimento, conforme Anexo I;

II- Cópia do estatuto social registrado em cartório;

III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV- Plano de Ação;

V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

VI- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

VII - Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento.

Parágrafo único: As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Art. 7º Para as fundações deve-se acrescentar os seguintes documentos, além dos previstos no artigo anterior:

I - Cópia da escritura de sua instituição;

II - Comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público.

Seção III

Da inscrição de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social

Art. 8º. A inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no CAS/DF é o reconhecimento público de sua atuação no campo da Política de Assistência Social.

§ 1º. Os serviços socioassistenciais compreendem atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas, conforme os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, na forma da Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 2º. Os benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social deverão estar articulados à rede de serviços socioassistenciais em caráter continuado, permanente e planejado, na forma do Decreto nº 6.307/2007.

§ 3º. As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social são aquelas caracterizadas na Resolução CNAS nº 27/2011.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social com sede ou maior número de atividades em outra unidade da federação, deverão requerer inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CAS/DF, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme o modelo Anexo II;

II - Plano de Ação, contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- 1) Público alvo;
- 2) Capacidade de atendimento;
- 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
- 4) Recursos humanos envolvidos;
- 5) Abrangência territorial;
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

III - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da unidade da federação de sua sede, ou onde desenvolva o maior número de atividades;

IV- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

V- Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de um ano de funcionamento, conforme inciso VI do art. 5º;

VI- CNPJ da sede e da unidade em funcionamento no DF.

Art. 10. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, além de demonstrar que cumprem os critérios desta Resolução, mediante apresentação de:

I- Requerimento, conforme o modelo Anexo III;

II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º desta Resolução;

III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV- Plano de Ação, contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, informando respectivamente:

- 1) Público alvo;
- 2) Capacidade de atendimento;
- 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
- 4) Recursos humanos envolvidos;
- 5) Abrangência territorial;
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V- Demonstrações contábeis, obedecendo às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos, do último exercício;

VI- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

VII- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

Parágrafo único. A atividade econômica principal deverá ser demonstrada no CNPJ, nas demonstrações contábeis, nos seus atos constitutivos e relatório de atividades.

Art.11. As cópias dos documentos mencionados nos artigos 9º e 10, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Seção IV

Das Entidades e/ou Serviços de atendimento à crianças, adolescentes, ou idosos

Art. 12. As entidades e organizações que prestam atendimento a crianças, a adolescentes ou a idosos deverão apresentar, complementarmente, o devido registro ou protocolo de requerimento de registro no Conselho de Direitos do respectivo segmento, na forma do disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 48 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 1º. No caso de apresentação de protocolo, havendo indeferimento do pedido de registro no respectivo Conselho de Direitos, a inscrição no CAS/DF será negada ou cancelada.

§ 2º. Quando se tratar de inscrição de serviços de acolhimento para idoso, na análise do processo, o CAS/DF deverá observar o disposto na Resolução do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que trata da forma de participação prevista no art. 35 do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Dos procedimentos de análise e deliberação do pedido

Art.13. Serão adotados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de inscrição de entidades e organização de assistência social, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de que trata esta Resolução:

I- Recebimento e protocolização do pedido;

II- Análise do pedido de inscrição e da respectiva documentação pela equipe técnica da Secretaria Executiva do CAS-DF;

III- Diligência, quando for o caso;

IV- Visita técnica à entidade pela equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF;

V- Emissão de Nota Técnica pela Equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF, a qual deverá na sua conclusão indicar o cumprimento ou não dos critérios e requisitos contidos nesta Resolução;

VI- Distribuição do processo a conselheiro titular, por ordem alfabética, na reunião plenária ordinária;

VII- Visita do Conselheiro à entidade, facultado a este solicitar acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva;

VIII- Inclusão do processo na pauta da reunião plenária do mês subsequente;

IX- Relato do conselheiro em reunião plenária seguinte à distribuição;

X- Discussão e deliberação do pedido em reunião plenária;

XI- Publicação de Resolução da decisão do CAS/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

XII- Encaminhamento do processo e respectiva documentação à SEDEST para conhecimento, reconhecimento e guarda pelo gestor, visando procedimento para formação da rede socioassistencial, bem como para providências de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A análise e deliberação do pedido obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento, exceto em caso de diligência.

Art.14. Poderá ser elaborada diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF para complementação de documentação, podendo ainda, ser feita diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF e/ou relator para solicitação de informações complementares.

§ 1º. A diligência será encaminhada por ofício acompanhado de Aviso de Recebimento (AR) e deverá ser respondida no prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º. Caso não seja atendida a diligência no prazo estabelecido, o processo seguirá a tramitação, visando elaboração de Nota Técnica.

Art.15. O processo poderá ser retirado de pauta uma vez pelo conselheiro relator.

Art.16. Poderá ser solicitado pedido de vista, uma vez, por qualquer dos conselheiros titulares durante reunião plenária.

Art.17. O processo retirado de pauta ou objeto de pedido de vista, bem como aqueles que, em razão da dinâmica da reunião não forem decididos, deverão entrar na pauta da reunião plenária seguinte.

Art. 18. O prazo máximo de tramitação do processo será de 120 (cento e vinte) dias, exceto em razão de pendência da entidade.

Seção II

Da validade e do comprovante de inscrição

Art. 19. A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social é por prazo indeterminado.

§ 1º. O CAS/DF emitirá comprovante de inscrição conforme Anexo IV e V desta Resolução.

§ 2º. A inscrição no CAS/DF terá numeração única e sequencial, independentemente da mudança do ano.

Seção III
Da Reconsideração, do Recurso e do Cancelamento

Art. 20. Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração uma vez pela entidade ao CAS/DF.

§ 1º. O prazo para pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondência encaminhada por AR, que informa a decisão.

§ 2º. Os procedimentos de análise deverão seguir o disposto nos artigos 13 a 18 desta Resolução.

Art. 21. A inscrição da entidade ou dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, garantindo-se previamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A entidade será notificada do cancelamento por meio de ofício encaminhado por AR, juntamente com o ato (resolução), contendo os motivos do cancelamento.

§ 2º. Da decisão de cancelar a inscrição caberá reconsideração nos termos do art. 20 desta Resolução.

§ 3º. Mantido o cancelamento da inscrição, o mesmo deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEDEST e aos respectivos Conselhos de Direitos, para as providências cabíveis.

Art. 22. Mantido o indeferimento ou o cancelamento, caberá à entidade pedido de recurso dirigido ao CNAS. Parágrafo único. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão, na forma estabelecida pelo § 6º do art.16 da Resolução CNAS nº 16/2010.

Seção IV
Da Interrupção do serviço

Art. 23. Em caso de interrupção de serviços desenvolvidos no Distrito Federal, a entidade deverá comunicar ao CAS/DF, apresentando os fatos que motivaram a interrupção, as alternativas para atendimento aos usuários e o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento compulsório da inscrição da entidade e/ou serviço.

§ 2º. O CAS/DF deverá acompanhar, discutir e encaminhar em conjunto com a entidade, alternativas e perspectivas de atendimento e prazo para a retomada do serviço.

§ 3º. O CAS-DF deverá comunicar a interrupção e as medidas adotadas à SEDEST, Conselhos de Direitos e Ministério Público.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 24. Ao CAS/DF caberá a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

Art. 25. O CAS/DF estabelecerá em norma específica o seu plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas como entidade de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos inscritos no âmbito da Assistência Social.

Art. 26. As entidades e organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CAS/DF:

I - Plano de Ação do corrente ano;

II - Relatório de Atividades do ano anterior, no qual evidencie o cumprimento do Plano de Ação;

III- Atestado de regularidade do exercício anterior ou documento equivalente expedido pela Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios- MPDFT;

IV- Ata de eleição e posse da diretoria e alterações estatutárias, quando houver mudanças em relação ao exercício anterior;

V- Cópia do registro nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente ou do Idoso do Distrito Federal, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente.

Art. 27. O CAS-DF promoverá, em articulação com a SEDEST e outros órgãos e Conselhos de Direitos, reuniões ampliadas de apresentação das entidades e dos serviços visando troca de experiências com ênfase na atuação em rede e fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. O CAS/DF deverá representar junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de requisitos por entidade e organização de assistência social inscrita neste Conselho e certificada como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Resolução CNAS nº 29, de 01 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Somente será aplicável o disposto no inciso XII do art.13 desta Resolução, após a implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se a Resolução CAS-DF nº 68, de 09 de dezembro de 2010 e suas alterações, e as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____.

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

B- Registros:

CMDCA(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO(nº/validade) _____

C- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF)

D- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

E- Informações Adicional _____

Termos em que, _____

Pede deferimento. _____

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistencial

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também no Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número _____, desde ____/____/____ (quando entidade e organização de assistência social de atendimento com maior número de atividades em outra unidade da federação).

B-Síntese dos serviços, programas, projetos , benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos abaixo descritos, nesse Conselho realizados no Distrito Federal (descrever todos)

B- Registros:

CMDCA(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO (nº/validade) _____

C- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF)

D- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Termos em que, _____

Pede deferimento. _____

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS OU AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS (ENTIDADES QUE NÃO TENHAM PREPONDERÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos , benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento e defesa de direitos , abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade tem atuação preponderante na área de _____ (citar área preponderante e outra área de atuação se for o caso).

B-Síntese dos serviços, programas, projetos , benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos abaixo descritos, nesse Conselho realizados no Distrito Federal (descrever todos)

B- Registros(quando for o caso):
CMDCA (nº/valida e) _____
CONSELHO DO IDOSO (nº/valida e) _____
C- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF) _____

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Escolaridade _____
Período do Mandato: _____
E- Informações Adicionais: _____

Termos em que,
Pede deferimento.
Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV
Comprovante de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social
Conselho de Assistência Social do Distrito Federal , de conformidade com a (citar legislação)
A entidade _____, CNPJ _____, com sede
em _____, está inscrita neste Conselho, sob número
_____, desde ____/____/_____.
A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socio-
assistenciais/ações de assessoramento e defesa de direitos (listar todos, constando os endereços
respectivos, caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no DF.
A presente inscrição é por tempo indeterminado.
Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V
Comprovante de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios
e Ações de assessoramento e defesa de direitos
Conselho de assistência Social do Distrito Federal, de acordo com (citar legislação)
INSCRIÇÃO Nº _____
Relacionar os serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais/ações de assesso-
ramento e defesa de direitos (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento
no DF).
Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ
_____, com sede em _____(município/estado).
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE ABRIL DE 2012.
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização
para o mês de referência de cálculo de maio de 2012 é de 0,18% (dezoito centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe
conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 43, de 13 de março de 2012, publicada no DODF nº 54, de
16 de março de 2012, página 17, que designa servidores para compor Grupo de Trabalho de Au-
ditoria Interna especializada no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 13 DE ABRIL DE 2012.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art.
7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de
14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em

vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e
ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 29, referente ao processo nº 040.002.463/2003. RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela
Ordem de Serviço nº 38, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 54, de 16 de março de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 13 DE ABRIL DE 2012.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no
inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art.
8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de
novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de
dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 09/2012 – CP 08,
referente ao processo nº 040.002.715/2009. RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela
Ordem de Serviço nº 31, de 09 de março de 2012, publicada no DODF nº 50, de 12 de março de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2012.
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA
DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no
uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563 de 5/9/02 e funda-
mentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, RESOLVE: DECLARAR
ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus
respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 9012/09, interessado: Orlando Martins Costa,
processo: 128.000.194/09, mercadorias: 288 unid refrigerante kuesh 2lt, 06 fd pipoca; valor total
R\$ 771,24. AIA 10817/09, interessado: Paulo Henrique Costa Chaves, processo: 128.000.313/09,
mercadorias: 17 gl água mineral 20L Itiquira (vasilhame), 33 gl vasilhame de 20L; valor total R\$
869,53. AIA 4215/03, interessado: Paulo Cesar de Oliveira, processo: 123.003.146/03, mercadorias:
24 unid Advil analgésico 25x4 cpr, 109 unid Caltrate 600+D c/60 cpr, 336 unid Clusivol composto
240ml; valor total R\$ 5.356,89. AIA 4524/11, interessado: Leitbom S/A, processo: 128.001.584/11,
mercadorias: 400 caixas de leite integral Leitbom cx 12x18; valor total R\$ 8.208,00. AIA 8719/06,
interessado: Argust Comunicação Visual Carimbos Ltda, processo: 123.001.183/06, mercadorias: 20
unid almofada nº 04 azul, 05 unid tinta para carimbo automático; valor total R\$ 106,50. AIA 1842/11,
interessado: Jorge Afonso Molinare Naveilan, processo: 128.000.505/11, mercadorias: 24 unid alfajor
rech. c/cobert chocolate leite, 24 unid alfajor c/coco ralado x6, 24 unid bombom rech c/COB chocolate
x6, 24 unid alfajor rech c/COB choc branci x6, 12 unid alfajor rech c/COB branco preto x12; valor total
R\$ 2.184,00. AIA 10007/08, interessado: Galgrin Group Ltda, processo: 040.006.868/08, mercadorias:
01 unid Thermogenic Ripped (480ml) Abacaxi c/laranja e chá verde - Nutrilatina AGE, 01 unid Extra
White - gel clareador dental - Brazil TV shop; valor total R\$ 217,02. AIA 8544/06, interessado: Co-
mercial Mineira de Água Ltda, processo: 123.000.511/06, mercadorias: 17 unid galão de água mineral
20L (vazio); valor total R\$ 170,00. AIA 13660/09, interessado: João Batista de Araujo, processo:
128.000.336/09, mercadorias: 100 cx água sanitária Q boa 3x5L, 99 cx água sanitária Q boa 12x1L,
100 cx agua sanitária Q boa 6x2L, 20 cx alvejante Qboa lavanda 12x1L; valor total R\$ 6.707,48. AIA
7216/04, interessado: Laurindo Urcilio da Paixão, processo: 123.001.809/04, mercadorias: 21 potes
cappuccino caseiro 400g, 19 potes cappuccino caseiro 200g; valor total R\$ 244,00. AIA 3022/11,
interessado: Alipan Indústria e Comercio de Alimentos p/animais Ltda, processo: 128.001.200/11,
mercadorias: 25 sc ração Love Dog 15kg, 40 sc ração Love Dog 25kg; valor total R\$ 2.014,80. AIA
8907/10, interessado: Welington Egidio de Holanda ME, processo: 128.000.534/10, mercadorias: 64
sc farelo de trigo 40kg, 70 sc milho; valor total R\$ 83,20. AIA 11112/10, interessado: Delix Indústria e
Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, processo: 128.000.908/10, mercadorias: 14 unid maionese
tradicional 3kh refill, 04 unid maionese tradicional sachet 1kg, 05 cx catchup sachets 7g x 48unid x
36 pct, 01 cx maionese tradicional refil 3kg x 10 unid, 11 cx catchup sachet 7g x 192 unid x 14 pct
econom, 11 cx maionese trad. Sac. 7g x 192 unid x 14 pct econ, 01 cx maionese tradicional balde 3kg
x 6 unid, 01 cx maionese c/ pimenta sachets 7g x 48 unid x 36 p, 01 cx maionese trad sachets 7g x 48
unid x 36 pct; valor total R\$ 1.846,90. AIA 1902/11, interessado: Doce Vida Ind Com de Produtos
Alim Naturais Ltda, processo: 128.000.689/11, mercadorias: 05 cx polpa caju doce vida 64 x 100g,
05 cx goiaba polpa doce vida 64 x 100g, 01 cx tamarindo polpa doce vida 60 x 100g, 02 cx cupuaçu
polpa doce vida 64 x 100g, 03 cx manga polpa doce vida 64 x 100g, 04 cx morango polpa doce vida
64 x 100g, 01 cx açaí polpa doce vida 64 x 100g, 01 cx pêssego polpa doce vida 64 x 100g, 05 cx
polpa cajá doce vida 64 x 100g, 06 cx maracujá polpa doce vida 64 x 100g, 03 cx açaí/banana polpa
12 x 500g, 03 cx açaí/acerola 12 x 500g, 03 cx açaí banana 12 x 225g, 03 cx açaí/morango 12 x 225g,
15 cx acerola/polpa 64 x 100g, 04 cx uva polpa 64 x 100g, 10 cx abacaxi polpa 64 x 100g; valor total
R\$ 4.034,45. AIA 4758/11, interessado: Ceiforte Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, processo:
128.001.667/11, mercadorias: 101unid yogurte gluk 180g, 39 unid requeijão cremoso tradicional
200g, 29 unid band. yogurte very gurt 510g, 34 unid band. yogurte petit carol, 08 unid band bebida
láctea 540g, 05 cx yogurte primeiro garrafa 500ml c/12 unid, 68 unid yogurte mamuchinho 140ml,

02 cx batata karitos 30x50g, 01 cx achocolatado itambynho c/27 unid x 200ml, 19 pct salgadinho 10x50g, 05 cx guaramix premium drink c/24unid x 500ml, 03 cx guaramix c/36 copos x 290ml, 01 cx guaramix sport drink c/24unid x 500ML; valor total R\$ 855,95. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1, de 29 de abril de 2011, publicado no DODF nº 83, de 3 de maio de 2011, página 05, ONDE SE LÊ: “... AIA 9095/09...”, LEIA-SE “... AIA 9065/09...”.

No Ato Declaratório nº 10, de 10 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 247, de 12 de dezembro de 2008, página 38, ONDE SE LÊ: “... AIA 13496/06... mercadorias: 06 pç porta guardanapo de plástico, 16 pç bobinas de peicula PVC, 06 pç Rodos de madeira de 40cm, 06 pç de rodos de madeira de 60cm, 30 pç Luvas de látex, 25 pç Lâmpadas OSRAM 20w, 25 pç Lâmpadas OSRAM 40W, 36 litros de álcool – J Feres, 04 galões de sabonete líquido – 5 litros cada, 312 frascos de detergente Ypê – 500ml, valor total R\$ 762,94...”, LEIA-SE “... AIA 13496/06... mercadorias: 36 litros de álcool – J Feres, 04 galões de sabonete líquido – 5 litros cada, 312 frascos de detergente Ypê – 500ml, valor total R\$ 349,72...”.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 475ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 17/2/2012.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 - NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1- Destituição do Diretor de Tecnologia.

2- Eleição do Diretor de Tecnologia.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício Nº 58/2012-GAG, de 15-02-2012, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social, destituiu do cargo de Diretor de Tecnologia o senhor FABIANO PEREIRA CÔRTEES, deliberando pela sua permanência no cargo até o dia 19-03-2012. Assim, de acordo com a deliberação do Conselho, registrada na Reunião nº 451, de 28-02-2011, a partir de 20-03-2012 e até a efetiva posse do substituto do Diretor que se desligará do cargo, o senhor Jorge de Souza Alves, Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, responderá pela Diretoria de Tecnologia, cumulativamente com as funções que exerce. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 58/2012-GAG, de 15-02-2012, submeteu aos seus pares o nome do senhor AMÉRICO RODRIGUES MENDES JUNIOR para exercer o cargo de Diretor Tecnologia do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o postulante ao cargo preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor AMÉRICO RODRIGUES MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 039.865.738-60 e da Carteira de Identidade nº 77631493 – SSP/SP, expedida em 26-10-2000, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Ao encerrar a reunião, os Conselheiros decidiram registrar seus agradecimentos ao Diretor que deixará o cargo, Fabiano Pereira Côrtes, pela valiosa contribuição deixada ao BRB, durante o tempo em que esteve à frente da Diretoria de Tecnologia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA - Presidente; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; EVILÁSIO DA SILVA SALVADOR - Conselheiro; JACQUES DE OLIVEIRA PENA – Conselheiro; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 04-04-2012, sob o número 20120157241

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário Geral.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 20-04-2011.

CNPJ Nº 00.000.208/0001-00 - NIRE: 53300001430

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze, às dez horas, na sede social do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 27. Nos termos do Estatuto Social, foi aberta a reunião convocada para esta data e hora, tomando assento à mesa o Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES, Procurador-Geral do Distrito Federal, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, momento em que foi aclamado Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Presentes ainda à Reunião o senhor Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, representando a BDO Auditores Independentes. Iniciando os trabalhos, o Presidente soli-

citou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação das Assembleias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Jornal de Brasília, nos dias 04, 05 e 06.04.2011, do seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco “E” - Edifício Brasília – 4º andar – nesta Capital, às 10 horas do dia 20 de abril de 2011, com a seguinte ordem do dia. 1- Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2010;b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2010 e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal. 2- Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) alteração dos artigos 27 e 45 do Estatuto Social; b) substituição de membros do Conselho de Administração; c) inaplicabilidade do teto remuneratório aos dirigentes do BRB; d) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, na Superintendência Financeira deste Banco, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos na referida Superintendência. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes das Assembleias. Brasília – DF, 17 de março de 2011. ADEMIR MALAVAZI Presidente em exercício do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembleia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2010, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, em 23.03.11, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do voto proferido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, considerando o relatório dos Senhores Auditores Independentes contratados pelo Banco, posicionando-se, ainda, pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 11/2011 DIRAS/CONT (processo administrativo nº 041.000.178/2011) submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido do exercício de 2010. A proposta lida tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembleia Geral Ordinária ‘deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos’. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiui: ‘XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembleia Geral. Em reunião de 28.02.11, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2010 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembleia Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. ADEMIR MALAVAZI Presidente do Conselho de Administração em exercício”. Em complemento, a distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente PARECER DICON/DECON-2011/001, de 01.02.2011, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 28.02.2011, com decisão no seguinte teor: “Com base no Parecer Dicon-Decon-2011/001, de 01-02-2011, o Conselho de Administração assim deliberou: a) aprovou, ad referendum da Assembleia Geral, consoante artigo 26 inciso XX do Estatuto Social, a distribuição do resultado referente ao 2º semestre/2010, no valor de R\$2.916.000,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil reais) na forma de dividendos, que, somados aos Juros sobre o Capital Próprio imputados aos dividendos, no valor de R\$17.284.000,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), aprovados pelo Conselho, em sua 445ª Reunião, de 28-01-2011, totalizam R\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais), o que equivale a 25,17% do lucro líquido ajustado, correspondente a R\$0,543980998 por ação ON e a R\$0,598379098 por ação PN; b) fixou em 28-02-2011, inclusive, a data da posição acionária com direito à distribuição dos dividendos, os quais serão pagos em até 60 dias após a publicação do Balanço; c) aprovou a distribuição de R\$10.434.743,60 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) aos empregados do Banco, equivalente à Participação nos Lucros e Resultados - PLR, consoante Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, e de R\$608.904,54 (seiscentos e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) aos Dirigentes da Instituição, nos termos do Artigo 48-A Parágrafo Único do Estatuto Social”. Colocado o assunto em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Auditores Independentes e dos subsídios apresentados no Relatório de Auditoria nº 11/2011 DIRAS/CONT, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os

seguintes nomes: RENATO VALÉRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do CPF 054.930.481-91 e da Carteira de Identidade nº 238.041 SSP-DF, expedida em 19-12-2008, residente no Rio de Janeiro – RJ; LUIZ CARLOS ALVAREZ, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do CPF 408.135.768-49 e da Carteira de Identidade nº 5.060.503 SSP-SP, expedida em 01-09-1969, residente e domiciliado em Brasília – DF; MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 150.923.641-49 e da Carteira de Identidade nº 313.443 SSP-DF, expedida em 26-05-1999, residente e domiciliado em Brasília - DF, e JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 859.999.461-15 e da Carteira de Identidade nº 22.849 – OAB/DF, expedida em 04-08-2010, residente e domiciliado em Brasília/DF; e como Membros Suplentes: LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 003.195.891-53 e da Carteira de Identidade nº 103.255 DFSP/DF, expedida em 06-10-1969, residente e domiciliado em Brasília – DF; JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF 291.254.561-72 e da Carteira de Identidade nº 550.854 SSP/DF, expedida em 25-02-2008, residente em Brasília - DF; ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 930.079.571-68 e da Carteira de Identidade nº 32.007 OAB/DF, expedida em 09-04-2010, residente e domiciliado em Brasília - DF, e JURACI CANDEIA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 004.606.215-72 e da Carteira de Identidade nº 670.994 - SSP/DF, expedida em 26-03-1980, residente e domiciliado em Brasília – DF. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do conselho representante dos Acionistas Minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que foram apresentados os seguintes candidatos: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, indicado pelo acionista BRASAL - SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, e MURILO GUSTAVO FAGUNDES, indicado pelo bloco de acionistas formado por NOVACAP – COMPANHIA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA. Colocada em votação, foi eleito por maioria de votos, considerando a participação societária de cada acionista, o seguinte nome: Membro Efetivo: MURILO GUSTAVO FAGUNDES, brasileiro casado, advogado, portador do CPF 811.088.931-04 e inscrito na OAB/DF sob o nº 21.207, expedida em 09-06-2008, residente e domiciliado em Brasília/DF. Indicado, também, para do Conselho Fiscal, como Membro Suplente: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, contador, portador do CPF nº 073.705.558-87 e da Carteira de Identidade nº 638.246 - SSP/DF, expedida em 11.06.2003, residente e domiciliado em Brasília/DF. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o artigo 38 do Estatuto Social. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da Ordem do Dia – Alteração Estatutária. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração de alteração estatutária constante do Voto CONSAD-2011/002, que estabelece: 1) o art. 27, § 3º passa a ter a seguinte redação: Art. 27 (...) § 3º - O ato do Conselho de Administração que eleger os membros da Diretoria indicará nominalmente os ocupantes dos cargos de: a) Diretor-Presidente; b) Diretor de Atendimento e Distribuição (NR); c) Diretor de Controle; d) Diretor Financeiro; e) Diretor de Crédito(NR); f) Diretor de Tecnologia; g) Diretor de Gestão de Pessoas e Administração (NR); h) Diretor de Desenvolvimento e Governo (NR)., 2) o art. 45 passa a ter um inciso a mais (inciso V), com a seguinte redação: Art. 45 - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BANCO e as mutações ocorridas no período: (...) V. demonstração do valor adicionado. Submetendo a proposta à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passou-se ao item 2 “b” da Ordem do Dia – substituição de membros do Conselho de Administração. O Presidente, nos termos do expediente encaminhado pelo Acionista Majoritário, apresenta a intenção de destituir dois membros e eleger dois novos membros do Conselho de Administração da Companhia, ambos indicados pelo acionista controlador, a ser submetida aos acionistas para conhecimento e deliberação. Diante disso, asseverou o representante do acionista majoritário o intuito de promover a destituição dos senhores membros ADEMIR MALAVAZI e ARGEU RAMOS DA SILVA do Conselho de Administração da companhia. Em substituição aos referidos membros, o representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. os nomes dos seguintes acionistas: EVILÁSIO DA SILVA SALVADOR, brasileiro, união estável, professor, portador do CPF 614.016.689-68 e da Carteira de Identidade nº 1.954.250 SSP-DF, expedida em 27-04-1997, residente e domiciliado em Brasília - DF, e PAULO CÉSAR ZUMPANO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 129.338.136-53 e da Carteira de Identidade nº MG-363.765 – SSP/MG, expedida em 21-06-2004, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, que foram eleitos por unanimidade pela Assembleia. Nos termos do art. 19, § 2º, “a” e “b”, foi apresentada a proposição de se promover a ratificação da eleição dos dois membros natos do Conselho de Administração da Companhia: a) o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, VALDIR MOYSÉS SIMÃO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 021.728.738-70 e da Carteira de Identidade nº 8.173.526-1 - SSP/SP, expedida em 15-08-2000, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o Diretor-Presidente do BRB, EDMILSON GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro e advogado, portador do CPF nº 047.636.498-17 e da Carteira de Identidade nº 10.362.063 – SSP/SP, expedida em 01-07-1982, residente e domiciliado em Brasília – DF, que foram eleitos por unanimidade pela Assembleia, para compor o Conselho de Administração do Banco. Após isto, o representante do bloco dos acionistas minoritários, formado pelos acionistas NOVACAP – COMPANHIA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA, propôs a destituição da senhora DIRCE DOS SANTOS VARANDAS do Conselho de Administração e indicou o acionista CARLOS CÉSAR BORGES para ser eleito membro do Conselho de Administração na condição de indicado pelos acionistas minoritários.

Colocada em votação, foi eleito por maioria de votos, considerando a participação societária dos acionistas minoritários, o seguinte nome: Membro Efetivo: CARLOS CÉSAR BORGES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do CPF 263.239.741-34 e da Carteira de Identidade nº 8576 OAB-DF, expedida em 11-12-2008, residente e domiciliado em Brasília-DF. Os nomes acima foram eleitos para compor o Conselho de Administração do Banco, para cumprir o restante do mandato de 2009 a 2012. Completando a Ordem do Dia, passou-se ao item 2 “c” da Ordem do dia – inaplicabilidade do teto remuneratório aos dirigentes do BRB. O Presidente, nos termos do voto encaminhado pelo Acionista Majoritário, manifesta no sentido de que o BRB está desobrigado a adotar o teto remuneratório previsto, conforme trata o art. 37, inciso XI e seu § 9º, da Constituição Federal, por se tratar de empresa estatal, sociedade de economia mista, independente, que não recebe recursos estatais. Assevera que são válidas todas as deliberações já tomadas até o presente momento, inexistindo possibilidade de retroatividade desse entendimento esposado nesta assentada. Acrescenta-se o fato de que, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, indubitável a competência da assembleia dos acionistas para fixar a remuneração dos dirigentes. Destaca, por fim, com esse entendimento não há qualquer proposta de mudança da remuneração dos dirigentes da sociedade, mas a eliminação da aplicação do teto remuneratório. Submetida a proposta à votação, foi aprovada por unanimidade. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que assino com os demais membros da Mesa. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES – Procurador-Geral do Distrito Federal, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal; RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI - Auditor Independente; e DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 04-04-2012, sob o número 20110846575
(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral

ATA DA 461ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 16-11-2011.
CNPJ: 00.000.208/0001-00 - NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:
1. Ofício nº 357/2011-GAG, de 27-10-2011:
Destituição de membro do Comitê de Auditoria.
DELIBERAÇÕES:
Preliminarmente, considerando o desligamento do Presidente do Conselho, registrado na reunião nº 459, de 27-10-2011, os Conselheiros designaram o senhor Júlio César Moreira Barbosa como Presidente ad-hoc da sessão, que passou a presidir. ITEM I DA PAUTA: o Presidente ad-hoc submeteu aos seus pares a proposta de destituição de um membro do Comitê de Auditoria do Banco, nos termos formulados pelo Acionista Controlador do BRB, o Governo do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 357/2011-GAG, de 27-10-2011. Em seguida, o Conselho, em consonância com o disposto no artigo 26-A Parágrafo 1º do Estatuto Social, destituiu do cargo de Membro do Comitê de Auditoria o senhor Aryosvaldo José de Sales, portador do CPF nº 421.197.236-72 e da Carteira de Identidade nº M-2.088.177 – SSP/MG, cuja medida passa a ter vigência nesta data. Assim, os Conselheiros decidiram registrar seus agradecimentos ao membro do Comitê de Auditoria que ora deixa o cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - Presidente ad-hoc; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS - Conselheira; EDMILSON GAMA DA SILVA – Conselheiro; EVILÁSIO DA SILVA SALVADOR – Conselheiro; PAULO CÉSAR ZUMPANO – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 04-04-2012, sob o número 20110900332
(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2012.
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaborar o Manual de Normas e Procedimentos da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO e Unidade de Atendimento ao Empresário – UAE, relativo ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso “e” do § 1º do art. 65 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 136 de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 16 de dezembro de 2011, para elaborar o Manual de Normas e Procedimentos da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO, e da Unidade de Atendimento ao Empresário – UAE, relativo ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.
Art. 2º A citada prorrogação passará a contar a partir do dia 30 de março de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EXPEDITO AFONSO VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, FAZ PUBLICAR as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)	Total de Ocupante de Emprego em Comissão (l=b+e+h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para órgão ou Entidade do GDF (i)	Para órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	2	100%	100%
RUBEM FONSECA FILHO													

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de MARÇO de 2012.
ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM MARÇO/12

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A-Sem cargo em comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Fon.-ção Gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para Órgão ou Entidade do GDF	J - para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SSPDF	1.505	80	0	76	453	0	0	5	56	4	0	2.179	594	0,102	0,027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2012.
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS DE CANDIDATOS VOLUNTÁRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE (QOBM/S) E COMPLEMENTAR (QOBM/Compl.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, torna públicaa incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar (QOBM/Compl.).
1 DA INCORPORAÇÃO NOS QUADRO DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR (QOBM/COMPL.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1.1 Candidata sub judice convocada, na condição de Aspirantes-a-Oficiais BM, a contar de 20 de fevereiro de 2012, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata, número do Processo Judicial e nota final no concurso.
10002727, Inacia Melo dos Santos, Ação de Conhecimento N.o 2011.01.1.193275-5, 78.00.
2 DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHO/BM)
2.1 O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com

dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado na Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Aspirante-a-Oficial BM) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.
2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar (ABMIL).
2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM), correrão por conta do aluno (Aspirante-a-Oficial BM).
2.4 Durante a realização do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM), o aluno (Aspirante-a-Oficial BM) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
2.5 O aluno (Aspirante-a-Oficial BM) que não se adequar às normas do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.
2.6 Ao término do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/BM), o aluno (Aspirante-a-Oficial

que obtiver aproveitamento (aprovação) será promovido, mediante ato do Governador do Distrito Federal, ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar (QOBM/Compl.), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Aspirante-a-Oficial) ou o Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar (QOBM/Compl.), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Aspirante-a-Oficial) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES (QOBM/COMB.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, torna pública incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES (QOBM/Comb.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação dos alunos incorporados, sub judice, na condição de Cadetes BM, contendo nomes na ordem alfabética e o processo judicial, a contar de 12 de março de 2012.

Leonardo Alberto Fernandes da Costa (AO 9510-37.2012.4.01.3400) / Wellington Antonio Tolentino Palma (AO 2012.01.1.029462-8).

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM)

2.1 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), de caráter eliminatório e classificatório, será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 2 (dois) anos, e realizado na Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Cadete BM) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar (ABMIL).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), correrão por conta do aluno (Cadete BM).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Cadete BM) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) que obtiver aproveitamento (aprovação) será declarado Aspirante-a-Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral, e depois de adquirir a recomendação no estágio institucional, será promovido, mediante ato do Governador do Distrito Federal, ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou o Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, torna pública a incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação dos alunos incorporados, sub judice, na condição de Soldados BM 2ª classe QBMG-01, contendo nomes na ordem alfabética e o processo judicial, a contar das datas descritas abaixo: Francisco das Chagas Sousa de Andrade, AGI 2012.00.2.006194-2, a contar de 20 de fevereiro de 2012 / Higor Weber Dornelas, AGI 2012.00.2.006194-2, a contar de 20 de fevereiro de 2012 / Hugo Leonardo Araujo Gomes, AO 2012.01.1.008189-5, a contar de 20 de fevereiro de 2012 / Jeruel de Castro Pires, AGI 2012.00.2.004618-3, a contar de 20 de fevereiro de 2012 / Leonardo Leon Assis Rocha, AGI 2012.00.2.002901-0, a contar de 05 de março de 2012 / Silvano Balbino

de Oliveira, AGI 2012.00.2.003874-0, a contar de 28 de fevereiro de 2012 / Wagner Honório dos Santos, AO 2012.01.1.031632-8, a contar de 13 de março de 2012.

1.2 Deixam de ser incorporados os seguintes candidatos, sub judice, por terem seus requerimentos de final de fila deferidos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota e classificação final no concurso ou número da ordem judicial.

10005379, Cristiano Alves de Oliveira, AGI 2012.00.2.005429-0, 59,00.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM)

2.1 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será promovido, mediante ato do Comandante-Geral, à graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02)

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, torna pública a incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação dos alunos incorporados, sub judice, na condição de Soldados BM 2ª classe QBMG-02, a contar das datas descritas abaixo, em ordem alfabética e ordem judicial.

Diego Figueiredo, MCI 2012.00.2.004168-4, a contar de 06 de fevereiro de 2012 / Cosme de Jesus Vieira, AGI 2012.00.2.005404-0, a contar de 20 de março de 2012.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM)

2.1 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças

Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MÚSICO (QBMG-04) O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, torna pública incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico (QBMG-04).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MÚSICO (QBMG-04) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação dos alunos incorporados, sub judice, na condição de Soldados BM 2ª classe QBMG-04, a contar das datas descritas abaixo, contendo nome em ordem alfabética e processo judicial. Paulo Roberto Rocha Monteiro, AO 0001639-77.2012.4.05.8400 (4ª VF), a contar de 14 de março de 2012 / Sammille Ferreira Souto Mourao Bonfim, AO 2012.01.1.017897-6, a contar de 30 de março de 2012.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM)

2.1 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico (QBMG-04), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico (QBMG-04), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, e considerando ainda o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 3 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, de acordo com o processo 055.030385/2010, a Instituição de Ensino de Trânsito denominada SET Trânsito (Sociedade Educacional pela Cidadania no Trânsito), com fulcro no artigo 1º, § 2º, e no artigo 6º, inciso I, da Resolução nº. 358/2010 - CONTRAN, e no artigo 14 da Instrução de Serviço nº 225/2007-Detran-DF.

Art. 2º Esta Instrução em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando ainda o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, e considerando o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 3 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Advertir, por escrito, na forma do processo 055.002617/2012, a Instituição de Ensino de Trânsito, denominada Factrans (Faculdade de Trânsito Ltda.), consoante artigo 36, § 1º, da referida Resolução.

Art. 2º Esta Instrução em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De U.O.: 26101 – Secretaria de Estado de Transportes
U.G.: 200101-00001 – Secretaria de Estado de Transportes
Para U.O: 26205 – Departamento de Estradas de Rodagem do DF
U.G. : 200202-20202 – Departamento de Estradas de Rodagem do DF
Programa de Trabalho: 26.453.6216.3119.0003 – Implantação do Corredor de Transporte Coletivo do Eixo Oeste (Linha Verde)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
449051	100	R\$ 3.510.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a atender despesas com serviços de execução de defensas metálicas, semimetálicas e semimaleáveis para a zona de transição, serviços de drenagem e também com a finalidade de continuidade dos serviços de sinalização e plantio de gramas, referente a obras complementares na Linha Verde DF-085 (EPTG).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
U.O. Cedente
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal
U.O. Favorecida

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e tendo em vista o contido no Memorando nº 38/2012-COPED, de 2 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 68, de 21 de março de 2012, considerando que a Instrução nº 67, de 21 de março de 2012, reinstaurou o mesmo procedimento de Sindicância a que se refere a nº 68.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 32, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 32, pág. 50, de 13 de fevereiro de 2012, processo nº 113.011.189/2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 21, de 03 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 27, pág. 118, de 06 de fevereiro de 2012, processo nº 113.000.696/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de abril de 2012.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, FAZ PUBLICAR o Quadro Demonstrativo, contendo informações acerca da Composição do Preenchimento de Cargos/ Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, relativo ao Primeiro Trimestre de 2012, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO DER-DF SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012														
Unidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor de Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF(B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos(D)		Total (k= a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l =b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo(m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Cargo em comissão(a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C / Função Confiança (c)	S/ Cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade do Fora do GDF (j)				
DER-DF	733	169	-	11	2	-	-	21	22	4	910	192	10,93%	2,31%

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 2, de 12 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, 13 de abril de 2012, página 15, ONDE SE LÊ: UG/GESTÃO: 190.201 – Secretaria de Estado de Esporte, LEIA-SE: UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação na 3ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº. 197.000258/2009, e considerando:

a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Agência com as competências estabelecidas na legislação e distribuir as novas competências, com vistas a aperfeiçoar o seu funcionamento, em busca de maior eficiência e eficácia de processos e trabalhos e maior efetividade para a sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e o Regimento Interno por ela aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º (...):

II – Ouvidor – OUV;

III – Secretaria Geral - SGE;

a)Protocolo - PROT;

b)Centro de Documentação - CDOC.

IV – Serviço Jurídico – SJU;

§ 1º São órgãos da Diretoria Colegiada:

I – Diretor Presidente;

II – Diretores;

III – Gabinete do Diretor Presidente – GAB;

IV – Auditoria Interna – AIN;

V – Assessoria – ASS;

VI - Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI;

VII - Serviço de Atendimento aos Usuários e Mediação – SAM:

a)Núcleo de Atendimento ao usuário;

b)Núcleo de Mediação.

VIII - Serviço de Tecnologia da Informação – STI;

IX - Assessoria de Relações Institucionais – ARI.

§2º Ficam constituídas na estrutura da ADASA as seguintes Superintendências, com as respectivas Coordenações:

I – Superintendência de Administração e Finanças – SAF:

a) Coordenação de Administração – COAD,

b) Coordenação de Orçamento e Finanças – COOF,

c) Coordenação de Gestão de Pessoas – COGP,

d) Coordenação de Licitações e Contratos – COLC.

II – Superintendência de Recursos Hídricos - SRH:

a) Coordenação de Regulação – CORH;

b) Coordenação de Fiscalização – COFH;

c) Coordenação de Informações Hidrológicas – COIH;

d) Coordenação de Outorga – COUT.

III – Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF:

a) Coordenação de Estudos Econômicos – COEE;

b) Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF.

IV – Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRG:

a) Coordenação de Regulação – CORR;

b) Coordenação de Fiscalização – COFR;

V – Superintendência de Drenagem Urbana – SDU:

a) Coordenação de Regulação – CORD;

b) Coordenação de Fiscalização - COFD;

VI – Superintendência de Água e Esgoto – SAE:

a) Coordenação de Regulação – CORA;

b) Coordenação de Fiscalização – COFA.

VII – Superintendência de Planejamento e Programas Especiais – SPE

a) Coordenação de Planejamento Estratégico – COPE;

b) Coordenação de Programas Especiais – COPR;

c) Coordenação de Monitoramento de Projetos – COMP.

Seção VII

Dos Órgãos da Diretoria Colegiada

Dos Órgãos da Diretoria Colegiada Dos Órgãos da Diretoria Colegiada Dos Ó

Subseção I

Da Auditoria Interna - AIN

Art. 12 À Auditoria Interna compete:

(...)

Subseção II

Da Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI

Art. 13. À Assessoria de Comunicação e Imprensa compete:

(...)

IX – Coordenar a participação da Agência em eventos e ações de divulgação, locais e itinerantes.

Subseção III

Do Serviço de Atendimento aos Usuários e Mediação - SAM

Art. 14. Ao Serviço de Atendimento aos Usuários e Mediação compete:

(...)

VI – atender aos usuários de recursos hídricos e saneamento básico e aos concessionários, agendando com as unidades administrativas os atendimentos técnicos necessários.

Art. 14-A. O Serviço de Atendimento aos Usuários e Mediação é composto pelos seguintes Núcleos:

a)Núcleo de Atendimento ao Usuário;
b)Núcleo de Mediação.

Subseção IV

Da Assessoria de Relações Institucionais – ARI

Art. 15. À Assessoria de Relações Institucionais compete manter as relações institucionais com grupos e entidades que estejam, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da ADASA, acompanhar os assuntos e a tramitação de projetos de interesse da ADASA junto aos poderes legislativo e executivo.

Subseção V

Do Serviço de Tecnologia da Informação - STI

Art. 16. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete gerir os recursos informacionais da Agência com vistas a promover o adequado suporte tecnológico aos processos organizacionais da ADASA.

Parágrafo Único. O Serviço de Tecnologia da Informação orientará suas ações para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para apoio à decisão no âmbito da Diretoria Colegiada e dos processos organizacionais, tendo em vista garantir o armazenamento, tratamento e difusão dos dados e informações à sociedade, governo, concessionários e demais interessados.

Subseção VI

Da Assessoria

Art. 17. Compete aos Assessores da Diretoria Colegiada:

(...)
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)

Seção VIII

Da Secretaria Geral – SGE

Art. 18-A. Vinculam-se à Secretaria Geral:

I – Protocolo;
II – Centro de Documentação.

Seção IX

Do Serviço Jurídico – JUR

Art. 19. (...).
Art. 20. (...).
Art. 20-A. Ao Chefe do Serviço Jurídico compete:
(...)
Parágrafo Único. Fica delegada aos advogados da ADASA a competência para a prática dos atos referidos nos incisos I, IV, VI e VII, deste artigo, salvo a competência de aprovar pareceres.

Seção X

Das Superintendências

Subseção I

Atribuições Comuns às Superintendências

Art. 21. Compete às Superintendências: (...)

Subseção II

Atribuições dos Superintendentes

Art. 21-A. Aos Superintendentes compete:

(...)
VI – propor à Diretoria Colegiada as atribuições e responsabilidades das respectivas Coordenações.

Subseção III

Da Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Art. 22. À Superintendência de Administração e Finanças compete executar as atividades relacionadas aos processos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, recursos humanos, licitações e contratos, inclusive de serviços gerais.

Art. 22-A. A Superintendência de Administração e Finanças é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Administração;
II – Coordenação de Orçamentos e Finanças;
III – Coordenação de Gestão de Pessoas;
IV – Coordenação de Licitações e Contrato.
I – Coordenação de Estudos Econômicos;
II – Coordenação de Fiscalização Financeira.

Subseção IV

Da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 23. À Superintendência de Recursos Hídricos compete executar as atividades relacionadas ao uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União ou Estados, ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 23-A. A Superintendência de Recursos Hídricos é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Regulação;
II – Coordenação de Fiscalização;
III – Coordenação de Informações Hidrológicas;
IV – Coordenação de Outorga.

Subseção V

Da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

Art. 24. À Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira compete executar as atividades relacionadas aos estudos econômicos e fiscalização financeira.

Art. 24-A. A Superintendência Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Estudos Econômicos;
II – Coordenação de Fiscalização Financeira.

Subseção VI

Da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRG

Art. 25. À Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia compete executar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de drenagem urbana.

Art. 25 - A. A Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Regulação;
II – Coordenação de Fiscalização.

Subseção VII

Da Superintendência de Drenagem Urbana– SDU

Art. 26. À Superintendência de Drenagem Urbana compete executar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de drenagem urbana.

Art. 26-A. A Superintendência de Drenagem Urbana é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Regulação;
II – Coordenação de Fiscalização.

Subseção VIII

Da Superintendência de Água e Esgoto - SAE

Art. 27. À Superintendência de Água e Esgoto compete executar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

Art. 27-A. A Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Regulação;
II – Coordenação de Fiscalização.

Subseção IX

Da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE

Art. 28. À Superintendência de Planejamento e Programas Especiais compete promover, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico, orçamentário e plurianual da ADASA; coordenar e monitorar os programas especiais, externos e internos; promover a cooperação técnica com órgãos nacionais e internacionais; elaborar e acompanhar o orçamento anual e avaliar o desempenho dos projetos da Agência.

Art. 28-A. A Superintendência de Planejamento e Programas Especiais é composta pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Planejamento Estratégico;
II – Coordenação de Programas Especiais;
III – Coordenação de Monitoramento de Projetos.
Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 17 da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor Presidente

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

Diretor

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

Diretor

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

Diretor

DESPACHO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: DAR PUBLICIDADE do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 1º trimestre de 2012.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Referente ao 1º Trimestre de 2012 (em R\$).

DISCRIMI- NAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	No trimestre	Acumulado	No trimestre	Acumulado	Acumulado	Rela- ção
		(c)		(d)	e=(c+d)	f=(b/a)
1. 1. dota- ção orça- men- tária inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	2.300.000,00	
2. 2. suple- men- tação/ altera- ção/ bloque- ado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.						

4.	3. des- pesa auto- rizada (a)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	2.300.000,00	
5.	4. des- pesa empe- nhada	400.000,00	400.000,00	951.792,00	1.351.792,00	1.351.792,00	
6.	5. des- pe- sa paga (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	5.1 produ- ção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	5.2veicu- lação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	5.3serviços de terceiros	No Trimestre			0,00	0,00	0,00%

OBSERVAÇÃO: restos a pagar não processados de 2011, foram quitados os valores de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) em 27/01/2012, R\$ 375.535,12 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos) em 17/02/2012 e R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em 23/02/2012, relativos à Publicidade de utilidade pública e institucional respectivamente.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tri-
bunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA
SITUAÇÃO EM 30 DE MARÇO DE 2012 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem vínculo com GDF			Cedidos			(L) Total de Ocupantes de Cargos em Co- missão (b + e + h+h1)	(M) % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	(N) % de Servido- res sem vínculo com GDF em relação ao total
(A) Sem Cargo em Comissão	(B) Com Car- go em Comissão	(C) Com Fun- ção Grati- ficada	(D) Sem Cargo em Comissão	(E) Com Cargo em Comissão	(F) Com Fun- ção Grati- ficada	(G) Requisita- do fora do GDF sem Cargo em Comissão	(H) Requisita- do Fora do GDF com Cargo em Comissão	(H1) Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	(I) Para órgão ou entidade do GDF	(J) Para ór- gão ou entidade fora do GDF	(K) Total			
	04			68				68	302		442	140	48,57%	15,38%

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

Quadro de Composição dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confianças da Secre- taria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em 31 de março de 2012.	
Servidores	Qtd
A. Servidor do Quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	23
Com Cargo em Comissão (b)	11
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	6
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão (h)	2
Com Cargo em Comissão (h1)	32
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	0
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h+h1+i+j)	74
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h+h1)	51
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h+h1/l)	66,67%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)	45,95%

CRISTIANO ARAÚJO

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no
DODF nº 47, de 07 de março de 2012, pág. 32.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ARAUJO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Assessoria da Diretoria Geral para responder pela guarda e movimentação dos bens patrimoniais que se encontrem na carga da Diretoria Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
GLEISTON MARCOS DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 13 de abril de 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.003.309/2009, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 13, DO DODF nº 40, página 17 o ato que INDEFERE os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002836/2010, MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA, TFE – 2007 e 2008.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício : 361.003690/2010, ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL ASCA, TFE – 2009 e 2010; 361.003417/2010, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA, TFE – 2009 e 2010; 361.003413/2010, REDEJUR – ASSOCIAÇÃO DE ESCRITORIOS DE ADVOGADOS EMPRESARIAL, TFE – 2009 e 2010; 361.004326/2010, CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, TFE – 2009 e 2010; 361.003607/2010, CONFEDERAÇÃO DAS UNIOES BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, TFE – 2009 e 2010; 361.003320/2010, MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, TFE – 2009 e 2010; 361.004306/2010, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO, TFE – 2009 e 2010; 361.003683/2010, CPMERCIO DE PLASTICO AMAZONAS LTDA, TFE – 2009. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004678/2010, DROGARIA MINAS BRASIL LTDA – ME, TFLIF – 2005 e 2006; 361.004380/2010, MERCEARIA E PADARIA PALADAR LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004306/2010, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO, TFLIF – 2004 e 2005; 361.004373/2010, RAIMUNDO NONATO DE PAULO ME, TFLIF – 2007 e 2008; 361.004438/2010, TFLIF – 2004, 2005 e 2006; 361.003376/2010, ESCOLA DE EDUCAÇÃO CACULINHA LTDA, TFA – 2006 e 2007; 361.004314/2010, MARCO AURELIO GOMES BATISTA – ME, TFLIF -2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e Tfuap – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012,

DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.004702/2010, CCO – COMERCIO E LIVRARIA LTDA, TVS – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004677/2010, CUT & COLOR HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA – ME, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004416/2010, FUJISAN LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003683/2010, COMERCIO DE PLASTICO AMAZONAS LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003161/2010, ACADEMIA NOVA FORMA LTDA – EPP, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004678/2010, DROGARIA MINAS BRASIL LTDA – ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.004380/2010, MERCEARIA E PADARIA PALADAR LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004306/2010, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.004314/2010, MARCO AURELIO GOMES BATISTA – ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000724/2011, NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCST, TFE – 2011; 361.004715/2010, IMPRESA NACIONAL, TFE – 2009 e 2010; 361.003502/2010, VILA DO PEQUENINO JESUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002312/2010, MANOEL TEODORIO FROTA, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2010; 361.004648/2010, COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA, TFO – 2005 e 2006; 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME, TVS – 2007 e 2008; 361.004356/2009, AUTO MECANICA DOIS A LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004034/2009, COPPITEL ELETRONICA LTDA, TVS – 2003; 361.000263/2012, WEST WIND COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001611/2011, LIGIA ARAUJO DOS SANTOS ME, TVS – 2005 e 2006 e TFLIF – 2006; 361.001682/2011, IGREJA BATISTA NACIONAL DA PREVIDENCIA, TEO – 2010 e 2011; 361.004716/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTOCENTRAL, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, TFE – 2009 e 2010, TEO – 2009 e 2010; 361.002404/2010, MARIA DO SOCORO GOMES LACERDA, TEO – 2009, 2010, 2011

e 2010; 361.004794/2009, WANDERLY DIAS DE MELO, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002312/2010, MANOEL TEODORIO FROTA, TFO – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 E 2006; 361.004356/2009, AUTO MECANICA DOIS A LTDA ME, TFLIF – 2004 e 2005; 361.004034/2009, COPPITEL ELETRONICA LTDA, TVS – 2004,2005 e 2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 1, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2012, página 12 e 13, ONDE SE LÊ: “...DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO...”, LEIA-SE: “...DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO...”.

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 1, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2012, página 12 e 13, ONDE SE LÊ: “...os pedidos de reconhecimento de isenção...”, LEIA-SE: “...os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento...”.

No Despacho da Coordenadora de Receita, publicado no DODF nº 66, de 2 de abril de 2012, página 12, ONDE SE LÊ: “... 361.012777/2008...” , LEIA-SE “...361.012698/2008...”.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/02/2012 À 29/02/2012.
A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1 de 13 de Junho de 2008, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo descriminados: Auto de apreensão nº D 012310- APR de 01/02/2012, 01 PLAYSTATION II, 02 controles remotos, 01 TV Philips 14 polegadas, 01 aparelho DVD CCE, 01 TV 22 polegadas, 01 controle remoto; Auto de apreensão nº D 036401-APR de 01/02/2012, 14 folhas de MADEIRITE, 2.720 tijolos furados, 06 telhas de zinco de 3.60x100m; Auto de apreensão nº D 047598-APR de 01/02/2012, 14 bancos de plástico, 01 carrinho para isopor, 02 caixas de isopor contendo refrigerantes diversos, 01 mesa de plástico, 02 mesas de ferro, 01 caixa de isopor contendo marmitas diversas, 03 caixas de isopor pequenas, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão nº D 017077-APR de 01/02/2012, 08 guarda-chuvas, 01 carrinho de supermercado; Auto de apreensão nº D 019030- APR de 01/02/2012, 03 sacos contendo capas para celulares, de televisão, pano de prato e sacos de lixo, 03 sacos lacrados, 02 sacos contendo um aparelho de som uma caixa de som uma TV 14 polegadas, 02 aparelhos de tocar DVD, 02 sacos lacrados; Auto de apreensão nº D 025502-APR de 02/02/2012, 07 garrafas térmicas, 03caixas de isopor, 02 caixas de plástico duro, Auto de apreensão nº D 025503 de 02/02/2012, 01 garrafa térmica de 5 litros, 01 garrafa térmica de 2 litros, 01 caixa plástico duro, 01 mesa de plástico duro; Auto de apreensão nº D 025506-APR, 02/02/2012, 01 botijão de gás de 3 kg, 01 fogão de quatro bocas de mesa pequeno, 01 garrafa de café de 5 litros, 01 garrafa de café de 5 litros, Auto de apreensão nº D 035711 – APR de 02/02/2012, 01 manequim, 01cauçã,jaqueta e blusa, Auto de apreensão nº D 035710-APR de 02/02/2012, 01 carrinho de ferro, 01 bacia de alumínio, Auto de apreensão nº D 047070 - APR de 02/02/2012, 06 sacos lacrados com mercadorias, 01 carrinho, 01 cadeira branca de plástico, Auto de apreensão nº D 047068-APR de 02/02/2012 ,01caixa de isopor, Auto de apreensão nº D 047069 –APR de 02/02/2012 ,01 capa de chuva,01 carrinho de mão,58sombriinhas, 43 guarda- chuva, 01 caixa de engradado,42 cocos, 01 facão,01 furador de coco,01 Carrinho de Coco completo com guarda sol, 01 lixeira de plástico com uma caixa transparente com garrafinhas, Auto de apreensão nº D 047071-APR 02/02/2012, 17 raquete mata mosca, Auto de Apreensão nº D 032026 de 02/02/2012, 01 carrinho de ferro com rodas de bicicleta. Auto de Apreensão nº D 017318-APR de 02/02/2012, 26 Bolsas diversas, 11 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D 019007-APR de 02/02/2012, 01 carrinho de super mercado, 02 isopores; Auto de Apreensão nº D 014567-APR de 03/02/2012, 04 cabos MULTICONECTOR (120 metros), Auto de Apreensão nº D 017061 APR de 03/02/2012, 01aparelho celular SAMSUNG, 01 carregador, 01 fone; Auto de Apreensão nº D 017060 –APR de 03/02/2012, 07 chips para celular, Auto de Apreensão nº D 018465 – APR de03/02/2012, 03 carrinhos de mão; Auto de Apreensão nº D 018930 - APR de 03/02/2012, 01 carrinho de super mercado, 18 bancos de plásticos,02 mesas de plástico grande, 02 mesas de plástico pequeno, 01 balde de plástico grande , 02 isopor grande, 02 isopor pequeno; Auto de Apreensão nº D 047517–APR de 03/02/2012, 02 tendas,02 churrasqueira,02 carrinhos de compra metálicos ,02 mesas metálicas, 05 água mineral de 500 ml, 10 bancos plásticos na cor preta,03 garrafas térmicas ; Auto de Apreensão nº D 018929- APR de 03/02/2012, saco lacrado com bancos plásticos; Auto de Apreensão nº D 031730 – APR de 03/02/2012,01 saco com bijuterias diversas, 87 controle remoto diversos, 03 cabos USB, 02 carregadores, 26 carregadores para celular , 24 chips para celulares, 34 baterias para celulares, 04 PENDRIVE, 02cartões de memória , 03 cabos áudio/vídeo; Auto de Apreensão nº D 031731 – APR de 03/02/2012 , 03 leitor de cartão, 298 capas para celular de silicone,09 capas para maquina fotográfica ,42 capas para celular em couro, 37 fones de ouvido, 01 antena, 02 calculadoras, 28 pilhas recarregável, 02 mochilas de mão, 01 kit carregador de pilhas; Auto de Apreensão nº D 019031 – APR de 03/02/2012, 01 churrasqueira, 02 caixas de isopor contendo cervejas,refrigerantes , água e espetinhos de carne, 01 tenda de lona azul com estrutura de ferro na cor branca, 04 banquetas de plástico ; Auto de Apreensão nº D 005083 – APR de 03/02/2012, 20 mesas de plástico , 81 cadeiras de plástico , 59 latões de cerveja de 470 ml , 66 garrafas de cerveja de600 ml ,01 freezer vertical (NOVA SKIN), 03 engradados (sem

garrafas), 01 lona cobertura, 01 armação de tenda , Auto de Apreensão nº D – 015421 - APR de 03/02/2012, 01 placa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 017040 – APR de 04/02/2012 , 02 cuecas , 02 bolsas, 01 meia soquete, 01 guarda-chuva; Auto de Apreensão nº D 032027 – APR de 05/02/2012 , 01 celular HTC preto sem chip; Auto de Apreensão nº D 033237 – APR de 05/02/2012 , 01 celular Nokia vermelho ; Auto de Apreensão nº D 033234 –APR de 05/02/2012, 01 jaqueta de couro (marrom) ; Auto de Apreensão nº D 032030 – APR de 05/02/2012, 01 volume com mercadorias diversas ; Auto de Apreensão nº D 032032 – APR de 05/02/2012, 02 celulares Samsung preto CE 0168 sem chip ; Auto de Apreensão nº D 033233- APR de 05/02/2012 , 01 celular Nokia CE 0434 sem chip, 01 caixa para drive, 01celular roxo E 71 com 02 chips ; Auto de Apreensão nº D 033238 – APR de 05/02/2012 , 01 celular Nokia preto N 70 , 01 celular Nokia azul e branco 5.200 , 01 celular SONY ERICSON 12017486 , 01 celular Nokia vermelho BL4v , 02 celulares sem marca preto ; Auto de Apreensão nº D 033235 – APR de 05/02/2012 , furadeira de impacto mod. Id 13, 01 caixa para drive , 01 celular roxo E 71 02 chips; Auto de Apreensão nº D032028-APR de 05/02/2012, 01 celular LG vermelho; Auto de Apreensão nº D033239-APR de 05/02/2012, 01 celular ZTC cor roxa, 01 NOKIA branco e azul, 01 celular MOTOROLA preto; Auto de Apreensão nº D032029-APR de 05/02/2012, 02 celulares NOKIA, 01 celular ZTC e 01 celular sem marca; Auto de Apreensão nº D033236-APR de 05/02/2012, 01 celular STI; Auto de Apreensão nº D032031-APR de 05/02/2012, 01 celular LG; Auto de Apreensão nº D025507-APR de 07/02/2012-APR, 02 isopores, 02 caixas térmicas, 01 garrafa térmica 3 litros, 01 garrafa térmica 5 litros e 01 SANDUÍCHEIRA; Auto de Apreensão nº D025508-APR de 07/02/2012, 02 garrafas térmicas de 05 litros, 01 cadeira de metal, 01 mesa de madeira (tripé), 01 caixa de isopor Pequeno e 01 vasilha plástica pequena; Auto de Apreensão nº D025504-APR de 07/02/2012, 01 mesa de plástico branca, 03 potes de plásticos, 02 garrafas térmicas de 01 litros e 01 garrafa térmica de 5 litros; Auto de Apreensão nº D017287-APR de 07/02/2012, 01 mesa de madeira, (tabuleiro danificado), 02 bancos; Auto de Apreensão nº D017288-APR de 07/02/2012, 01 saco de bolsas diversas, 01 saco com sombrinhas, 14 guardas chuvas e 01 armação de madeira; Auto de Apreensão nº D016999-APR de 07/02/2012, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de ferro e 01 guarda-chuva; Auto de Apreensão nº D046306-APR de 07/02/2012, 35 barras de ferro 4/2, 25 barras de ferro 3//8, 19 canos PVC de esgoto 75mm, 28 canos PVC para esgoto 100mm, 01 rolo de mangueira enrugada 75mm, 01 rolo de mangueira 100mm, 05 canos PVC esgoto de 150mm,, 29 canos para água PVC de 25mm e 104 placas de isopores para forro de laje; Auto de Apreensão nº D010668-APR de 07/02/2012, 01 carrinho de picolé; Auto de Apreensão nº D019008-APR de 07/02/2012, 04 faixas; Auto de Apreensão nº D016624-APR de 07/02/2012, 19 galões de água mineral; Auto de Apreensão nº D016625-APR de 07/02/2012, 01 carrinho branco com guarda sol; Auto de Apreensão nº D032258-APR de 08/02/2012, 01 mochila; Auto de Apreensão nº D019005-APR de 08/02/2012, diversos artesanatos pedra sabão; Auto de Apreensão nº D019009-APR de 08/02/2012, guarda chuvas diversos, óculos diversos, porta celular eletrônico, relógios pilhas, carteiras, calculadora, 02 carrinho de mão e 01 carrinho de coco; Auto de Apreensão nº D037976-APR de 09/02/2012, 19 caixas de cervejas, 05 garrafas de água mineral, 02 latas de cerveja, 01 caixa térmica de plástica, 01 carrinhos de compras, 06 caixas de isopor, 05 bancos sem encostos, 02 caixas de isopor com bebidas diversas e 02 caixas com panos e sacos diversos; Auto de Apreensão nº D025509-APR de 09/02/2012, 01 caixa de isopor, 01 garrafa de 03 litros e 03 garrafas de 01 litro; Auto de Apreensão nº D018467-APR de 09/02/2012, 24 bolsas Diversas e 02 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D047072-APR de 09/02/2012, artesanatos diversos; Auto de Apreensão nº D018822-APR de 09/02/2012, 147 garrafas de água mineral, 07 caixas de isopores, 01 liquidificado ARNO, pipas diversas, 66 sacos de panos para limpeza e 04 pacotes com saco plásticos para lixo; Auto de Apreensão nº D018823-APR de 09/2012, 01 carrinho de água de coco, 12 latas de coca cola zero, 01 porta canudo e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D 047073-APR de 09/02/2012, 01 carrinho de picolé, 01 cadeira de madeira, 01 coberturas para sorvete e 01 pacote de guardanapo; Auto de Apreensão nº D038301-APR de 09/02/2012, 01 carrinho de carregar frutas, 01 carrinho, 01 carrinho de supermercado, 01 compartimento de churrasquinho, 05 cadeiras, 02 mesas, 01 com capas para celulares; Auto de Apreensão nº D 015069 de 10/02/2012, 01 tenda vermelha SKY, 02 cadeira plástica branca, 01 lona azul, 02 banner de publicidade; Auto de Apreensão nº D 038303-APR de 10/02/2012 , 30 controles remotos, 01 carrinho de supermercado, 10 carregadores de celular ; Auto de Apreensão nº D 038304- APR de 10/02/2012 , 01 barraca desmontável 2/2, mesa de DVD, 03 cadeiras, 01 lona para barraca azul, 01 banner residencial, 02 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 032001 –APR de 10/02/2012, 01 tapete, 04 colchas ; Auto de Apreensão nº D 032033 –APR de 10/02/2012 , 07 capas de sofá , 01 tapete ; Auto de Apreensão nº D 032353 –APR de 10/02/2012 , 01 guarda- chuva ; Auto de Apreensão nº D 017042 –APR de 10/02/2012 , 117 relógios , 61 brinquedos diversos , 29 óculos , 12 guarda-chuvas , 05 calculadoras, 09 bolsinhas , 02 porta rádios, 02 mostruário , 01 barbeador ,03 copos para CHOP , 01 mesa mostruário , 33 itens diversos ; Auto de Apreensão nº D 047599 –APR de 10/02/2012, 24 boletos do título capital CAP , 01 prancheta, 01 canhoto do capital CAP, Auto de Apreensão nº D 035594 - APR de 11/02/2012, 10 litros de bebidas destiladas de marcas diversas ; Auto de Apreensão Nº D 025511 - APR de 11/02/2012, 04 caixas plásticas, Auto de Apreensão nº D 025513 –APR de 11/02/2012 , 01 reboque com engenho publicitário com os dizeres andaimes Martins ; Auto de Apreensão nº D 025512 –APR de 11/02/2012 , engenho publicitário (placa com estrutura metálica) ; Auto de Apreensão nº D 025510 –APR de 11/02/2012 , 19 cadeiras diversas (jardim e piscina), 02 mesas (estrutura sem tampa) ,01 espreguiçadeira ; Auto de Apreensão nº D 047497 –APR de 11/02/2012 , 37 caixas plásticas para frutas ; Auto de Apreensão nº D 032003 –APR de 11/02/2012 , 04 sacos de roupas e calçado0s diversos ; Auto de Apreensão nº D 032355 –APRE de 12/02/2012 , 04 sacos contendo roupas e calçados ; Auto de Apreensão nº D 035715 –APR de 12/02/2012 , 01 aparelho celular ; Auto de Apreensão nº D 006888 –APR de 13/02/2012 , 01 quiosque ; Auto de Apreensão nº D 033246 –APR de 14/02/2012 , 01 aparelho DVD marca TRONIC , 01 aparador de

pelos ; Auto de Apreensão nº D 033244 –APR de 14/02/2012 , 01 celular Motorola preto ; Auto de Apreensão nº D 009561 –APR de 14/02/2012 , 01 tenda desmontável com lona , 01 tenda metálica ; Auto de Apreensão nº D 033245 –APR de 14/02/2012 , 01 celular SANSUNG cor preta ; Auto de Apreensão nº D 033240 –APR de 14/02/2012 , 01 celular Nokia na cor preta, 01 celular NAUCHY , 01 celular Alcatel, 01 celular NACHY, 01celular móbile , 01 celular Nokia ; Auto de Apreensão nº D 032143 – APR de 14/02/2012 , 53 peças de roupas ,01 arara de roupa ,53 cabides de roupas ; Auto de Apreensão nº D 032144 – APR de 14/02/2012 , 04 manequins , 02 vestidos, 02 blusas , 01 meia calça ; Auto de Apreensão nº D 046307 –APR de 15/02/2012 , 02 cavadeiras , 01 pá , 02 enxadas , 08 janelas , 08 MADEIRITES , 01 porta , 01 carrinho de mão , 300 tijolos , 04 telhas fibra, 02 metros de areia lavada ; Auto de Apreensão nº D 046308 –APR de 15/02/2012 , 02 metros de brita , 26 vigotas com três metros de altura ; Auto de Apreensão nº D 046309 –APR de 15/02/2012 , 100 metros de Cabos elétricos; Auto de Apreensão nº D 031977 - APR de 15/02/2012, 03 sacos contendo brinquedos diversos; Auto de Apreensão nº A 013355 –APR de 15/02/2012 , 01 quiosque de METALON em péssimo estado ; Auto de Apreensão nº D 035654 – APR de 15/02/2012 , 01 aparelho celular ; Auto de Apreensão nº D 033248 –APR de 15/02/2012, 01 celular SANSUNG; Auto de Apreensão nº D 035658 –APR de 15/02/2012 , 01 aparelho celular Q5 MUSIC ; Auto de Apreensão nº D 035657–APR de 15/02/2012 , 01 aparelho celular MUTLASER vermelho , 01 aparelho celular EYO lilás , 01 aparelho celular LG ; Auto de Apreensão nº D 035656-APR de 15/02/2012 , 01 aparelho celular modelo X200 ; Auto de Apreensão nº D 033247 –APR de 15/02/2012 , 01 celular SANSUNG , 02 relógios ; Auto de Apreensão nº D 032301 –APR de 15/02/2012 , 01 caixinha de som , carregadores diversos , 01 aparelho de DVD , 01 celular Nokia , 06 celulares diversos , materiais escolares diversos ; Auto de Apreensão nº D 032164 –APR de 15/02/2012 , telhas de zinco diversas ; Auto de Apreensão nº D 012362 –APR de 16/02/2012 , 03 potes de plásticos , 04 garrafas térmicas de 01 litro; Auto de Apreensão nº D 031976-APR de 16/02/2012 ., 09 carregadores de celulares, 14 baterias de celular, 03 cabos USB, 05 pesas fone de ouvido; Auto de Apreensão nº D 032291 - APR de 16/02/2012, 02 celulares marca SANSUNG; Auto de Apreensão nº D 032356 – APR de 16/02/2012, 01 saco com sapatos, 01 outro saco com sapatos, 05 sombrinhas, 01 cadeira; Auto de Apreensão nº D 014864 - APR de 17/02/2012, 01 grade em pintura metálica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046977-APR de 18/02/2012, 44 cervejas em lata 350 ml, 08 refrigerantes em lata 350 ml, 04 águas mineral em garrafa 500 ml, 04 birinights em garrafa 500 ml, 04 birinights em garrafa, 02 bolsas térmicas pequenas, 01 caixa térmica plástica azul /branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037615-APR de 18/02/2012, 48 espuma de carnaval, e festas, 36 tintas para cabelo, 39 bombinhas, 32 bolhas de sabão, 07 arranjos para cabeça, 10 confeites coloridos, 14 colares tipo havaianos, 06 serpentinas coloridas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046979-APR de 18/02/2012, 58 latas de cerveja 350 ml, 01 carrinho de compras, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037739-APR de 18/02/2012, 28 vodkas diversas, 24 cachaça 21, 02 cachaça 51, 02 ypiôca, 02 domus, 02 presidente, 02 88, 01 cortezano, 01 menta, 02 whiskys red. label, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037742-APR de 18/02/2012, 50 latas de refrigerantes diversos, 04 latas, 28 birinight, 09 mamute, 90 cervejas, 01 caixa de isopor grande, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037780-APR de 18/02/2012, 38 cervejas em lata diversas, 10 latas de refrigerante, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037616-APR de 18/02/2012, 24 cervejas em lata, 18 refrigerantes em lata, 06 ice, 05 águas mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016501-APR de 18/02/2012, 88 latas de cerveja, 06 garrafas de água mineral 500 ml, 04 latas de refrigerante, 01 caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037741-APR de 18/02/2012, 32 cervejas em lata, 44 refrigerantes em lata, 24 garrafas de água mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037743-APR de 18/02/2012, 120 cervejas diversas, 09 caixas de cerveja fechadas com 12 unidades, 71 latas de refrigerante diversos, 04 caixas de isopor tamanhos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046976-APR de 18/02/2012, 55 cervejas em lata, 07 refrigerantes em lata, 06 águas mineral em garrafa, 01 caixa de isopor média, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016505-APR de 18/02/2012, 47 cervejas em lata, 08 ICE 51 em garrafa, 10 garrafas de BIRINIGHT, 30 refrigerantes em lata, 13 garrafas de água mineral 500 ml, 01 caixa de isopor grande com tampa, D 046978-APR de 18/02/2012, 01 garrafa de vinho, 06 garrafas de vodka 1 L, 04 garrafas de SMIRNOFF ICE, 13 latas de cerveja, 01 caixa de isopor pequena, 11 dindins de cachaça, 14 latas de cerveja, 05 garrafas de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046981-APR de 18/02/2012, 02 caixas de isopor grandes, 03 sacos com cerveja, 02 carrinhos de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037779-APR de 18/02/2012, 24 garrafas de SMIRNOFF ICE, 275 ml, 01 garrafa vodka, 01 garrafa de MONTILA, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016504-APR de 18/02/2012, 50 cervejas em lata, 05 refrigerantes em lata, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016502-APR de 18/02/2012, 27 cervejas em lata, 02 birinight, 01 caixa de isopor com tampa, 05 refrigerantes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016508-APR de 18/02/2012, 54 latas de cerveja, 12 garrafas de água mineral, 03 caixas de isopor, 05 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016503-APR de 18/02/2012, 01 caixa de isopor com tampa, 19 latas de cerveja, 01 lata de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016509-APR de 18/02/2012, 20 latas de cerveja, 34 garrafas de água mineral 500 ml, 02 caixas de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037740-APR de 18/02/2012, 01 pinga YPIOKA, 66 cervejas em lata, 20 refrigerantes em lata, 01 caixa de isopor, 02 bancos de madeira, 01 mesa de plástico redonda branca, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016506-APR de 18/02/2012, 12 latas de cerveja, 01 lata de SMIRNOFF ICE, 02 latas de refrigerante, 01 caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046982-APR de 19/02/2012, 02 caixas de isopor grandes, 01 caixa térmica plástica, 04 bancos plástico, 09 caixas de cerveja com 12 unidades em lata, 03 caixas de cerveja com 18 unidades em lata, 01 saco de carvão, 01 caixa plástica, 06 sacos com cerveja em lata e garrafa, energéticos, água e refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046983-APR de 19/02/2012, 02 caixas de isopor grandes, 25 latas de cerveja, 01 saco com bebidas diversas, 01 carrinho de ferro, 01 caixa de isopor grande, 02 caixas de isopor medias, 02 sacos com bebidas diversas, 01

mesa plástica tipo bar, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046984-APR de 19/02/2012, 08 garrafas de água mineral 500 ml, 09 latas de cerveja 350 ml, 01 garrafa de BIRINIGHT, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037782-APR de 19/02/2012, 09 garrafas de água mineral, 01 caixa de isopor pequena sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037668-APR de 19/02/2012, 41 energéticos, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037675-APR de 19/02/2012, 47 latas de cerveja, 05 refrigerantes em lata, 02 BIRINIGHTS, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037664-APR de 19/02/2012, 45 estalinhos, 02 pisca pica, 02 tinturas para cabelo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037674-APR de 19/02/2012, 16 cervejas em lata, 19 refrigerantes em lata, 01 caixa de isopor grande, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037669-APR de 19/02/2012, 06 cervejas em lata, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037666-APR de 19/02/2012, 82 cervejas em lata, 01 carrinho de supermercado, 01 caixa de isopor grande, 12 refrigerantes em lata, 06 BIRINIGHTS, 28 águas mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037670-APR de 19/02/2012, 05 cervejas em lata, 02 caixas de isopor pequenas com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037665-APR de 19/02/2012, 24 cervejas em lata, 01 caixa de isopor grande, 01 caixa de isopor pequena sem tampa, 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037673-APR de 19/02/2012, 01 carrinho de fibra amarelo, 25 cervejas em lata, 03 garrafas de água mineral, 07 refrigerantes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D037672-APR de 19/02/2012, 50 latas de cerveja, 19 refrigerantes em lata, 01 caixa de isopor grande, 01 carrinho pequeno de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016514-APR de 20/02/2012, 02 ICE SMIRNOFF garrafa 355 ml, 07 HEINEKEN garrafa 355 ml, 05 cervejas STELLA ARTOIS 275 ml, 09 cervejas HEINEKEN 355 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046987-APR de 20/02/2012, 42 latas de cerveja, 01 mesa de ferro, 02 caixas de isopor grandes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046989-APR de 20/02/2012, 10 latas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046992-APR de 20/02/2012, 15 latas de cerveja, 01 garrafa de água mineral, 01 garrafa de BIRINIGHT, 02 latas de refrigerante, 01 caixa de isopor, 07 latas de cerveja, 01 caixa de isopor, 18 latas de cerveja, 37 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046988-APR de 20/02/2012, 22 latas de cerveja, 04 latas de refrigerantes, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046986-APR de 20/02/2012, 31 latas de cerveja, 05 garrafas de água, 01 carrinho de ferro, 01 caixa de isopor 20 litros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037745-APR de 20/02/2012, 01 buzina louca, 02 spray espuma, 03 buzina louca, 39 espuma, 01 caixa plástica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037784-APR de 20/02/2012, 01 garrafa de VODKA, 07 BIRINIGHTS, 06 energéticos, 57 cervejas em lata 01 caixa de isopor grande com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016513-APR de 20/02/2012, 24 SMIRNOFF garrafa, 08 cervejas HEINNEIK, 02 garrafas de VODKA ORLOFF, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037783-APR de 20/02/2012, 04 BIRINIGHTS, 30 cervejas em lata, 10 refrigerantes em lata, 01 carrinho de supermercado, 01 caixa de isopor média com tampa, 01 caixa de isopor pequena com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035661-APR de 20/02/2012, 33 latas de cerveja, 07 garrafas de água mineral, 08 refrigerantes, 06 energéticos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035659-APR de 20/02/2012, 20 latas de cerveja, 07 latas de refrigerante, 06 BIRINIGHTS, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037747-APR de 21/02/2012, 01 carrinho com 02 fogareiros à gás, 02 painéis de alumínio, 02 botijões de gás pequenos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016523-APR de 21/02/2012, 02 carrinhos de supermercado, 01 bateria 12V, 02 guarda sol, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016522-APR de 21/02/2012, 02 cervejas em garrafa HEINEKEM, 06 ICE ISMIRNOFF, 33 cerveja em lata, 01 BIRINIGHT, 01 caixa de isopor sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046993-APR de 21/02/2012, 32 latas de cerveja, 02 litros de cachaça, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de carga pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016520-APR de 21/02/2012, 09 cervejas em garrafa HEINEKEM 355 ml, 14 águas mineral 500 ml, 13 refrigerantes em lata, 01 BIRINIGHT, 01 caixa de isopor com tampa, 01 banco de madeira, 14 cervejas em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037746-APR de 21/02/2012, 57 cervejas variadas, 06 BIRINIGHTS, 07 SMIRNOFF ICE, 14 garrafas de cerveja 250 ml, 24 refrigerantes diversos, 19 águas mineral, 03 caixas de isopor, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016511-APR de 21/02/2012, 32 chapéus em tecido, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016525-APR de 21/02/2012, 10 cervejas em lata, 02 caixas de isopor, 01 carrinho de mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016516-APR de 21/02/2012, 12 cervejas em lata, 02 garrafas de água mineral 500 ml, 01 caixa de isopor sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016517-APR de 21/02/2012, 27 latas de cerveja, 01 caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016519-APR de 21/02/2012, 11 refrigerantes em lata, 17 cervejas em lata, 02 águas mineral, 01 caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016524-APR de 21/02/2012, 63 cervejas em lata, 05 refrigerantes em lata, 02 águas mineral 500 ml, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016518-APR de 21/02/2012, 12 latas de cerveja, 04 garrafas de água mineral 500 ml, 01 caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035660-APR de 21/02/2012, 03 garrafas de água mineral, 01 BIRINIGHT, 04 refrigerantes em lata, 16 refrigerantes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037748-APR de 22/02/2012, 41 latas de cerveja variadas, 03 latas de refrigerante, 07 SMIRNOFF ICE, 03 águas mineral, 02 garrafas de 51, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032165-APR de 22/02/2012, madeiras e MADEIRITES DIVERSOS, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037787-APR de 22/02/2012, 72 latas de cerveja diversas, 02 garrafas de energético, 01 guarda sol amarelo, 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 019082-APR de 22/02/2012, 01 caixa térmica azul, 11 garrafas de Cerveja STELLA, 08 garrafas de cerveja, 19 latas de cerveja Antarctica, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 019080-APR de 22/02/2012, 05 SMIRNOFF ICE garrafa, 10 latas de refrigerante, 20 cervejas em lata, 02 caixas de isopor, 21 águas mineral 500 ml, 11 BIRINIGHTS, 08 cervejas HENEKEN em garrafa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033678-APR de 24/02/2012, 01 rolo de fita isolante, 01 chave teste, 01 tampão de prático para pia, 02 braçadeiras, 01 luva, 01 vaso sanitário, 01 picareta, 01 cavadeira articulada, 01 pá, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033677-APR de 24/02/2012, 01 chuveiro LORENZETTI, 01 anel de vedação para vaso sanitário, 01 ralo de banheiro, 02

fitas veda rosca, 01 torneira de plástico, 04 joelhos de meia cor azul, 04 parafusos para vaso sanitário, 01 DIJUNTOR termo magnético, 02 mangueiras PVC, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033679-APR de 24/02/2012, 01 escada, 01 rolo de conduíte, 01 martelo, 01 peneira, 01 colher de pedreiro, 01 caixa de descarga, 01 sifão 40 mm, 03 pedaços de cano, 04 tampões alto falante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033680-APR de 24/02/2012, 01 garrafa térmica 05 litros, 01 mangueira, 01 interruptor, 01 alicate, 02 desempenadeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025627-APR de 25/02/2012, 01 mesa de bar branca, 01 facão curto, 01 saco contendo sacolas plásticas, 03 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025626-APR de 25/02/2012, 01 lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025514-APR de 25/02/2012, 11 sacos plástico pretos, 06 limpa pedra, 02 pacotes de saco de algodão, AUTO DE APREENSÃO Nº D017043-APR de 25/02/2012, 43 bolsas diversas, 02 guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018824-APR de 27/02/2012, 01 aparelho de solda, 01 macaco jacaré, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018901-APR de 27/02/2012, 01 saco com mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038080-APR de 29/02/2012, 01 bicicleta azul, 01 caixa de isopor, 01 caixa de plástico lilás, 03 garrafas térmicas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038081-APR de 29/02/2012, 02 cristais, 02 lupas, 01 mochila, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008806-APR de 29/02/2012, 01 carrinho de mercado, 01 guarda sol, 01 caixa de isopor 20 L, refrigerantes diversos em lata, 01 lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008805-APR de 29/02/2012, 01 carrinho de ferro, 02 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008804-APR de 29/02/2012, 07 garrafas de água mineral 500 ml, 05 latas de refrigerante 350 ml, 01 caixa de isopor 18 L, 01 caixa de isopor grande, 01 banquinho de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008803-APR de 29/02/2012, 02 sacos de copos descartáveis, 01 carrinho de coco, 01 caixa de isopor sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008802-APR de 29/02/2012, 02 galões de água 05 L, 01 bomba para encher pneu, 01 caixa térmica vermelha sem tampa, 02 alicates, 03 chaves de fenda, 01 chave Philips, 02 chaves de boca e anel nº 19, 01 banquinho de madeira pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008801-APR de 29/02/2012, 01 carrinho de milho, 01 botijão de gás pequeno, 01 panela simples, 01 forma de alumínio, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018469-APR de 29/02/2012, 07 volumes com mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017320-APR de 29/02/2012, 01 saco com sandálias diversas, 01 saco com roupas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035976-APR de 29/02/2012, 01 aparelho celular Nokia vermelho, 04 carregadores para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008024-APR de 29/02/2012, 01 janela, 01 porta veneziana, 07 telhas Eternit, 03 sacos de cimento, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018630-APR de 29/02/2012, 01 carrinho de suco cor branca.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado da Criança, com fulcro no Art. 20, Inciso XIV da Resolução Normativa nº 40/2009-CDCA/DF, Regimento Interno do CDCA/DF, RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, elaborado nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei 4.451, de 23 de dezembro de 2009, conforme Anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a forma de atuação, funcionamento e a organização interna dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, criados pela Lei distrital nº. 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei distrital nº. 518, de 30 de julho de 1993, alterada pela Lei distrital nº. 2.640, de 13 de dezembro de 2000 e reestruturados pela Lei distrital nº. 4.451, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado da pasta a qual estiverem vinculados.

§2º. Como órgão deliberativo e não jurisdicional, o Conselho Tutelar se abstém de apreciar e de julgar os conflitos de interesses.

§3º. Cada Conselho Tutelar, por votação direta, escolherá entre seus membros, um Coordenador e um Secretário-Geral, através do voto por maioria absoluta, sendo que:

I - O mandato do Coordenador do Conselho e do Secretário-Geral terá duração de 06 meses ininterruptos, permitida uma recondução;

II - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho.

III - nos casos de ausência ou impedimento de ambos serão observados o disposto no art. 15, inciso III, e art. 43 deste regimento.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Governo do Distrito Federal, com sede na respectiva Região Administrativa, de acordo com o art. 3º da Lei distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009.

§1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, que garanta a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, e sua sede deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§3º. O descumprimento das disposições deste artigo deverá ser comunicado à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, que tomará as providências cabíveis junto aos órgãos responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 4º. O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, em regime de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8 às 19 horas, ininterruptamente, podendo o atendimento ser descentralizado por ato fundamentado pelo colegiado sem prejuízo do atendimento permanente na respectiva sede.

§1º. A partir das 19h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o recebimento de denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente se dará por meio do Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRCA, por intermédio de linha de ligação gratuita, cujo número deverá ser amplamente divulgado à população e, obrigatoriamente, aos órgãos de atendimento emergencial.

§2º. Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, cada Conselho Tutelar estipulará uma escala em regime de plantão na modalidade de sobreaviso, que será afixada em sua sede, além do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dos órgãos e instituições da rede de atendimento à criança e ao adolescente, devendo uma cópia ser entregue ao Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e ao Promotor Titular da Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal.

§3º. Quando do recebimento de denúncias contra os direitos da criança e do adolescente consideradas urgentes, o Plantão do CRCA, que servirá de retaguarda para o eficaz funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares, localizará o Conselheiro Tutelar plantonista da localidade da ocorrência e lhe fornecerá os dados necessários para o atendimento emergencial.

§4º. Para a efetiva atuação nos horários e dias a que se refere o parágrafo anterior, haverá, para cada Conselho Tutelar, um conselheiro tutelar de plantão, na modalidade de sobreaviso, com apoio de motorista, veículo e telefone móvel.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas, dentre outras, no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90, respeitado, quando da aplicação do art. 101, inciso VII, o exposto no §3º, do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no seu âmbito de atuação e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, elaborando calendário de visitas de inspeção periódicas, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas para atender a situações específicas que cheguem ao seu conhecimento, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto nos arts. 236 e 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminha-

mento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
X - expedir notificações:
a) para comparecimento;
b) para apresentação da criança ou do adolescente;
c) dos interessados, informando abertura de procedimento, pelo Conselho Tutelar;
d) de determinação de procedimento de encargo do responsável legal;
e) de abstenção;
XI - requisitar, junto aos cartórios competentes, as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessárias;
XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIII - encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes na sua área de atuação, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
XIV - encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentedo Distrito Federal, ao Ministério Público e à Secretaria de Estado à qual estiver vinculado o Conselho Tutelar, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, com relatório típico e numérico dos atendimentos realizados, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (§1º, art. 22, Resolução nº. 139 do CONANDA).
XV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
XVI - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com a devida comunicação ao Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.
§1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, alínea “h”, da Lei nº 8.069/90, bem como para atender ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, previsto no Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007;
§2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a serem encaminhados a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);
§3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança e ao adolescente em situação da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de criança ou adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;
§4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);
§5º. O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, quando constatada a falta dos pais ou responsável, devendo zelar pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, adotando as providências imediatas a fim da reintegração, devendo o acolhimento ser executado em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta, observado o §3º do art. 101, da Lei nº 8.069/90, quanto à competência da autoridade judiciária nesses casos.
§6º. No caso do parágrafo anterior, deverão ser consideradas as orientações da Promotoria da Infância e da Juventude sobre os Procedimentos no Acolhimento em Caráter Excepcional e de Urgência.
§7º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, XI e seu parágrafo único, c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes; §8º. O disposto no parágrafo anterior requer autorização judicial e deve ser observado mesmo

nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver) colocada em acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);
§9º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento (com estrita observância do disposto nos §§ 5º e 6º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível a imediata reintegração à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, observado o disposto no inciso XI e parágrafo único do art. 136, da Lei nº 8.069/90, de modo que a criança ou adolescente permaneça acolhida pelo menor período de tempo possível;
§10º. Nos casos do § 3º, o Conselho Tutelar não é responsável pela busca da Criança ou Adolescente na Delegacia de Polícia.
Art. 7º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Art. 8º. Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.
Art. 9º. Frente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas situações preexistentes relativas à guarda de fato de criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve orientar o guardião para que se dirija à Defensoria Pública ou constitua advogado particular para regularização da situação jurídica da criança ou adolescente.
Parágrafo único. Nesse caso, o Conselho Tutelar pode emitir declaração de atendimento da família informando que conhece a situação de guarda de fato ali existente, não se tratando essa declaração de colocação em família substituta ou termo de entrega sob responsabilidade (art. 101, inciso I, Lei nº 8.069/90).
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA
Art. 10. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente com direitos ameaçados ou violados, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente à sua área de atuação (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).
§1º. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90).
§2º. Tratando-se de criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área de competência de outro Conselho Tutelar do Distrito Federal, ou em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, encaminhará o fato, por intermédio de comunicação expressa (fax, correspondência eletrônica, memorando, etc.), às autoridades competentes daquele local.
§3º. O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recambiamento ser efetivadas pelo órgão público responsável, onde se encontre a criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.
§4º. O recambiamento da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente, que se encontre em local diverso, cujos pais sejam domiciliados no Distrito Federal, não é de responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art.101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90).
§5º. Nos casos do §4º, quando o local de destino for município contíguo ao Distrito federal, é facultado ao Colegiado do Conselho Tutelar, por ato fundamentado, requerer junto ao órgão competente a autorização para dirigir fora do Distrito Federal.
§6º. Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos pais ou responsável, devem ser perquiridas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO
Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar
Art. 11. Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal contam com a seguinte estrutura administrativa:
I - Colegiado;
II - Coordenação;
III - Secretaria Geral;
IV - Conselheiro.
Seção II - Do Colegiado
Art. 12. O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e eventualmente em sessões extraordinárias.

§1º. As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todos os conselheiros, ou, eventualmente, com quorum mínimo de três Conselheiros, quando serão exigidas a unanimidade na decisão e a leitura da ata na próxima sessão, para que os outros Conselheiros tomem ciência do que foi decidido.

§2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou, no mínimo, por três Conselheiros, sempre que a matéria a ser discutida não puder aguardar a próxima sessão ordinária, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local.

§3º. As sessões objetivarão a discussão e deliberação dos casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática e formação, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população e assuntos diversos pertinentes ao Conselho Tutelar.

§4º. Serão também realizadas sessões periódicas trimestrais, especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do Distrito Federal, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil.

§5º. Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá avaliar seu funcionamento, discutindo com a população e representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações.

§6º. As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º.

§7º. Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 13. As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e deliberação de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção), para fins de aplicação de medidas protetivas, a sessão será restrita aos membros do Colegiado, observadas as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente poderá ser permitida, por decisão colegiada, a presença dos representantes legais e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário e Ministério Público.

III - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do Distrito Federal, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, poderão ser convidados representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos distritais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças, entre outros que compõem a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos e registrados em ata, sendo facultado aos conselheiros requerer o registro de justificativa de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 14. De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção III - Da Coordenação

Art. 15. O Conselho Tutelar elegerá, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário-Geral.

Art. 16. O Coordenador e o Secretário-Geral do Conselho Tutelar serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Colegiado após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros em segundo mandato, ou, na falta destes, pelos mais idosos.

Parágrafo único. Em caso de 03 (três) ou mais conselheiros em segundo mandato, o critério de desempate será o da idade.

Art. 17. As candidaturas aos cargos de Coordenador e Secretário-Geral serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar, realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da Coordenação em exercício.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou aberta, conforme decisão do colegiado, ou ainda por aclamação, devendo cada Conselheiro votar em 01 (um) candidato para Coordenador e em 01 (um) para Secretário.

Seção IV – Do Coordenador

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

I - presidir as sessões colegiadas, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela disciplina e organização interna do Conselho Tutelar, nos moldes deste Regimento, bem como pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, na ordem de 80% (oitenta por cento) do que recebem os outros conselheiros, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - levar ao conhecimento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Distrito Federal, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da

adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112, 129 e 136 da Lei nº 8.069/90; VIII – enviar, quando solicitado, à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros do mês subsequente, sendo que eventuais substituições de conselheiros deverão ser previamente comunicadas por escrito, em observância ao inciso I do art. 44, da Lei distrital nº. 4.451/09.

IX - comunicar à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares os casos de violação de deveres funcionais por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo os pedidos de licença e afastamentos dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XII - fiscalizar a atividade administrativa do pessoal de apoio e zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições, comunicando à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo os casos de violação de deveres funcionais, para providências.

XIII - atestar a folha de frequência e toda documentação atinente à chefia imediata, como as licenças previstas em Lei, dos Conselheiros e do Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo;

XIV - exercer outras atribuições correlatas, necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

XVI - convocar as sessões periódicas trimestrais de que trata o § 4º do art. 12 deste Regimento.

XVII – solicitar e manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no Distrito Federal, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, §1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

Seção V - Da Secretaria

Art. 19. Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos servidores lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriados, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho, bem como o registro em sistema de informações, conforme o §1º do art. 7º, da Lei distrital nº. 4.451/09;

VII - acompanhar os serviços de digitação e expedição de documentos;

VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

IX - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

X - acompanhar o agendamento dos compromissos dos Conselheiros;

XI - apresentar à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, após deliberação do colegiado, proposta de horário de trabalho, plano de férias, escala de plantão, observado o inciso II do art. 30, da Lei distrital nº. 4.451/09;

XII - zelar pelo registro da frequência diária dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIII - acompanhar, junto ao Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a requisição do material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

XIV - elaborar trimestralmente, junto ao colegiado, a escala de visitas de fiscalização às entidades de atendimento existentes na área de atuação do Conselho.

Seção VI - Do Conselheiro

Art. 20. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, dentre outras atividades:

I - proceder à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Colegiado, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para que preste atendimento ao público, em observância ao inciso V do art. 34, da Lei distrital nº. 4.451/09;

III - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família, em observância ao inciso IV do art. 34, da Lei distrital nº. 4.451/09;

IV - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V - tratar com respeito e urbanidade seus pares, pessoal administrativo, os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

VII - comunicar à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares os casos de violação de deveres funcionais por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários.

Parágrafo Único. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de seu cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 21 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além daquelas vedações previstas nas

Leis nº 8.069/1990 e nº 4.451/2009:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em plantões e expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer injustificadamente nas sessões ordinárias e no plantão no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, pública ou privada, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.451/2009;

VIII - receber, em razão do cargo, verba ou título de qualquer natureza;

IX – a participação em cursos de forma a tornar inviável o bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. O Núcleo de Apoio Administrativo – NAA – do Conselho Tutelar, composto pelos servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público, além daqueles cargos relacionados na Lei nº 4.451/2009, em seu Art. 48, inciso II, exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar e organizar o serviço da recepção;

II - manter o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e prestação de informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja prestação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as disposições legais;

III - apoiar administrativamente todas as atividades, internas ou externas, do Conselho Tutelar e dos Conselheiros, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

IV - receber as demandas e encaminhar ao Coordenador do Conselho Tutelar que fará a devida distribuição;

V - organizar arquivos, digitar documentos e enumerar processos;

VI - receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

VII - atender ligações e, em se tratando de atendimento emergencial, encaminhar, ao Conselheiro Tutelar de referência;

VIII – prestar informações e promover o acesso ao cidadão dos serviços públicos por intermédio de orientação oral.

§1º. Não poderá compor a equipe do NAA, servidores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de qualquer dos Conselheiros;

§2º. A equipe do NAA não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar ou do Conselheiro Tutelar;

§3º. Os servidores que compõe o NAA deverão cumprir com as atribuições consignadas neste Regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§4º. Todos os servidores, requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo o colegiado solicitar a substituição de servidor à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com exposição de motivos, discutida e aprovada por, no mínimo, três conselheiros.

§5º. Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, fiscalização e supervisão do seu Coordenador, ressalvada a competência hierárquica a que se subordinam esses servidores junto à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo.

§6º. A prática de assédio moral praticada contra a equipe do NAA implicará nas sanções previstas na Lei distrital nº. 2.949, de 19 de abril de 2002, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas na legislação a que os infratores estiverem submetidos.

Seção I – Das atribuições do pessoal do NAA

Art. 23. São atribuições do chefe do NAA:

I - assistir a Coordenação de cada Conselho Tutelar no desempenho de suas atividades, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências do respectivo Apoio Administrativo;

III - desempenhar atribuições de natureza técnico-administrativa que lhes forem atribuídas pela Coordenação do Conselho Tutelar;

IV - supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades do Núcleo de Apoio Administrativo;

V - exercer a chefia imediata e permanentemente das atividades dos Assistentes, Técnicos-administrativos e Encarregados do Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - fiscalizar a assiduidade e o desempenho funcional dos servidores subordinados;

VII - observar, cumprir e fazer cumprir no âmbito de suas atribuições as leis e os regulamentos;

VIII - encaminhar à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano a escala de férias e abonos dos membros do Conselho Tutelar e servidores lotados no Órgão;

IX - encaminhar à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, com pedido de providências, os casos de infração administrativa ou penal do pessoal de apoio administrativo;

X - manter o controle de material de expediente;

XI - dar cumprimento às orientações da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo relativas à uniformização dos procedimentos administrativos, de acordo com o art. 30, inciso II, da Lei distrital nº. 4.451/09.

Art. 24. São Atribuições dos Assistentes, Técnicos-administrativos e Encarregados do NAA:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Coordenação, a pedido desta;

III - analisar informações e dados e emitir relatório sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;

IV - realizar estudos sobre matéria da respectiva unidade;

V - observar e fazer cumprir as leis e os regulamentos;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Chefe do NAA, respeitada a natureza das atribuições do cargo;

VII - receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas para atendimento no âmbito dos respectivos Conselhos Tutelares;

VIII - executar serviços de digitação e revisão;

IX - receber e controlar processos e demais expedientes;

Art. 25. São atribuições dos motoristas:

I - transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar, de acordo com a legislação vigente;

II - transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembléias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins, desde que a serviço e interesse exclusivo do Conselho Tutelar;

III - entregar documentos e transportar materiais de uso comum do Conselho Tutelar;

IV - zelar pelo cumprimento do art. 34, XI, da Lei distrital nº 4.451/09, no que couber.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 26. As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Capítulo III da Lei distrital nº. 4.451/09.

Art. 27. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§1º. Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art.136, incisos III, alínea “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, alínea “b” e arts.191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida a deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar.

§2º. Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição.

§3º. O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução.

§4º. A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 28. Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar deverá permanecer na sede do órgão.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes, o conselheiro deverá contatar, incontinentemente, outro conselheiro para que este realize o atendimento ou retorne à sede do Conselho.

Art. 29. Será afixado, de forma visível, inclusive na parte externa da sede do Conselho Tutelar, o nome do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de expediente, bem como o telefone do Centro de Referência da Criança e do Adolescente;

Art. 30. O Conselho Tutelar, ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de servidor público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso e as providências imediatas necessárias.

§1º. As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§2º. Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, oitiva de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros.

§3º. Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas.

§4º. Na primeira sessão do Conselho, o conselheiro encarregado fará inicialmente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão, proposição e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

§5º. Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação.

§6º. Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso.

§7º. Definindo o Colegiado as medidas, solicitações e providências necessárias, o Conselheiro

Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus direitos garantidos.

§8º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho.

§9º. Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o Conselheiro encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso.

Art. 31. Recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação a autoridade policial (Lei nº 4.451/2009, Art. 7º, parágrafo 2º), sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal.

CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA

Art. 32. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

IV – abandono do cargo

Art. 33. A vaga será considerada aberta na data do falecimento; quando estabelecida a renúncia; ou da publicação do ato administrativo ou da sentença irreversível que gerar a perda do mandato ou concluir pelo abandono do cargo.

Art. 34. A vacância do Conselheiro deverá ser comunicada à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da data de conhecimento do fato pelo Coordenador.

Art. 35. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Coordenador do Conselho Tutelar que encaminhará imediatamente ao órgão competente.

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 36. O Coordenador do Conselho Tutelar após tomar conhecimento do fato, solicitará imediatamente a convocação do suplente de Conselheiro, nos casos de:

I – vacância;

II – afastamento temporário – pelo afastamento do titular, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de licença de saúde, licença gestante, licença para atividade política ou outro previsto em lei.

Art. 37. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, pessoalmente e por escrito, à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 38. Assim que tomar conhecimento da vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo providenciará imediatamente, junto aos órgãos competentes, a convocação do suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS MEMBROS
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 39. Os Conselheiros Tutelares que comporão a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, de que trata o Art. 43, inciso III da Lei 4.451/2009, serão escolhidos em votação direta, por maioria simples de votos, dentre os conselheiros interessados em serem votados, para mandato coincidente ao de conselheiro, indicados e presentes em reunião convocada para esse fim, observadas as seguintes diretrizes:

I – cada Conselho Tutelar, querendo, fará a indicação de um dos seus membros para concorrer a membro da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares;

II – a assembleia para escolha dos conselheiros que comporão a Comissão de Ética e Disciplina será convocada por seu presidente, mediante convocação pessoal de todos os conselheiros tutelares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - o quorum mínimo para a assembleia de que trata o inciso anterior é de metade mais um da totalidade de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, a qual ocorrerá uma hora após a primeira;

IV - poderão se candidatar para compor a Comissão de Ética e Disciplina os conselheiros tutelares em exercício, que não tenham sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em matéria de improbidade administrativa, disciplinar ou penal;

V - poderão votar todos os conselheiros tutelares em exercício;

VI – a votação será direta e em escrutínio secreto, podendo cada conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;

VII - cada voto será anotado em lousa ou outro meio equivalente, por pessoa para esse fim designada pelo presidente da Comissão de Ética e Disciplina, de modo a permitir o acompanhamento e conferência por todos os presentes;

VIII - serão escolhidos os conselheiros mais votados, e, havendo empate, o que estiver em 2º mandato e, persistindo, o mais idoso;

IX - o resultado da votação será proclamado pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina

e registrado em ata específica;

X - serão considerados suplentes os 04 (quatro) conselheiros subsequentes mais votados.

Art. 40. Os Conselheiros Tutelares componentes da Comissão de Ética e Disciplina, quando convocados, estarão dispensados do expediente do Conselho Tutelar, diminuindo-se em 20% (vinte por cento) os casos a ele distribuídos.

§1º. O Conselheiro Tutelar deverá apresentar declaração de comparecimento nos dias trabalhados junto à Comissão.

§2º. Fica limitado a 01 (um) dia por semana a liberação do Conselheiro Tutelar para servir à Comissão, salvo para cumprimento de prazos processuais ou outros casos excepcionais, desde que fundamentados pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo, desde que garantida a participação de no mínimo 05 (cinco) conselheiros tutelares, escolhidos entre seus pares por intermédio de assembléia dos coordenadores dos conselhos tutelares, por voto de maioria simples, que fará três chamadas para esse fim, em sessão extraordinária e específica.

§1º. Este Regimento Interno deverá ser revisto na forma do caput no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Distrito Federal.

§2º. As alterações serão comunicadas pela Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo à Coordenação de cada Conselho Tutelar, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, ao Promotor Titular da Promotoria da Infância e da Juventude do Distrito Federal, ao Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 42. O descumprimento das normas previstas neste Regimento Interno pelo Conselheiro Tutelar implica ofensa ao art. 33, VIII, da Lei distrital nº. 4.451/09, a ser punida nos termos da lei.

Art. 43. As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo Colegiado do próprio Conselho Tutelar, nos limites da lei.

Art. 44. A folha de frequência e toda documentação atinente à chefia imediata, como as licenças previstas em Lei, do Conselheiro Coordenador serão assinadas por dois outros Conselheiros Tutelares.

Art. 45. Os Conselhos Tutelares terão o prazo de 15 (quinze) dias para adaptar-se às disposições deste Regimento Interno, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de abril de 2012.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

LeiláLeonardos – Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente

Rodrigo Batista Figueredo – Coordenação dos Núcleos de Apoio Administrativo aos Conselhos Tutelares

Rafael Kunzler Parucker – Coordenação de Núcleo de Apoio Administrativo aos Conselhos Tutelares

Ana Luiza Palhares – Conselho Tutelar de Brasília Sul

Domingos Francisco de Sousa Barbosa – Conselho Tutelar de Ceilândia Sul

José Luis Martins Irineu – Conselho Tutelar de Taguatinga Sul

Paulo Márcio de Aquino Mendes – Conselho Tutelar de Santa Maria Norte

Rafael Madeira da Veiga – Conselho Tutelar de Brasília Norte

José Eduardo Pitombo – Assessoria Jurídico-Legislativa

Diego Seixas Rios - Unidade de Administração Geral

DIOCLÉCIO CAMPOS JUNIOR

PRESIDENTE – CDCA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de Abril de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4501.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 10197/08, Licitação, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AGENTMI.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4400/95, Aposentadoria, ANTONIO JOSE MARCELINO; 2) 2533/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 3) 2853/04, Pensão Militar, MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA; 4) 30151/05, Pensão Civil, Vilma Antonia Ribeiro; 5) 11283/06, Aposentadoria, Laurimele Elias Pagy; 6) 38475/06, Licitação, 3º ICE Div De Acompanhamento, Advogado(s): José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinicius L.L. de Freitas; 7) 11989/07, Pensão Civil, Ana Antônio dos Santos; 8) 6245/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 9) 6571/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 17000/08, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; 11) 33391/08, Representação, MPJTCDF, Advogado(s): Leandro Bemfica Rodrigues, Roberto Henrique Couto Corrieri; 12) 9487/09, Aposentadoria, Josafa Rodrigues Lopes; 13) 30540/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 14) 3638/10, Aposentadoria, Geraldo Pereira da Costa; 15) 10151/10, Outros Ajustes, 3ª ICE; 16) 22010/10, Pensão Civil, Maria Luiza Gonçalves; 17) 24691/10, Aposentadoria, Jalmi Conceição de Souza; 18) 28840/10, Pensão Civil, Antônia Pedroza; 19) 28867/10, Aposentadoria, Eugênio Marron Garson; 20) 29111/10, Pensão Civil, Antonio Alexandre Santos Sousa; 21) 30853/10, Pensão Civil, Edimar Maciel da Cunha; 22) 1991/11, Aposentadoria, Maria Emilia de Pinho Leão; 23) 8236/11, Aposentadoria, Vera Maria de Miranda Camões; 24) 10300/11, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 25) 19285/11, Aposentadoria, Maria Candida

Gama; 26) 20283/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 27) 21697/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 28) 21735/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 29) 21760/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 30) 22260/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 31) 23517/11, Aposentadoria, Maria Madalena Haberman; 32) 27342/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 33) 29027/11, Tomada de Contas Especial, STC; 34) 29710/11, Pensão Civil, Maria Cristina Borges; 35) 31633/11, Aposentadoria, José Geraldo de Oliveira; 36) 32818/11, Pensão Militar, Rosane Silveira Cavalcante Lima; 37) 34209/11, Aposentadoria, Maria da Paz Coutinho Dutra Martins; 38) 34225/11, Aposentadoria, Manoel Jorge de Araújo; 39) 36481/11, Aposentadoria, Natalina Batista de Oliveira Santos; 40) 36589/11, Aposentadoria, Carlos Alberto de Moraes; 41) 37569/11, Aposentadoria, Luiz Fernando Marouelli; 42) 1555/12, Reforma (Militar), Josias Marques de Oliveira; 43) 1580/12, Reforma (Militar), Wagner Brito da Silva; 44) 2063/12, Representação, MPJTCD; 45) 3140/12, Aposentadoria, Gilberto Ponce Leonis. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 18976/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 22824/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 14583/08, Contrato, MPJTCD; 4) 846/09, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 5) 10752/09, Tomada de Contas Anual, RA VII; 6) 12593/09, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 742.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3556/04, Estudos Especiais, Conselheiro Jacoby Fernandes; 2) 34136/11, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4496

Aos 29 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente da sessão, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27.03.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 5755/2012 - Despacho 188/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 3771/2004 - Despacho 270/2012, Processo 21208/2007 - Despacho 271/2012. Contrato: Processo 35383/2010 - Despacho 275/2012. Estudos Especiais: Processo 28403/2011 - Despacho 268/2012. Fiscalização de Pessoal: Processo 4449/2012 - Despacho 266/2012. Inspeção: Processo 11210/2009 - Despacho 273/2012. Representação: Processo 28342/2007 - Despacho 267/2012, Processo 23002/2011 - Despacho 272/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 4102/2008 - Despacho 222/2012. Denúncia: Processo 14127/2011 - Despacho 221/2012. Representação: Processo 4424/1995 - Despacho 218/2012, Processo 37050/2010 - Despacho 223/2012, Processo 4350/2012 - Despacho 220/2012.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constavam da pauta da Sessão os Processos nºs 4.723/10 (Conselheiro RENATO RAINHA), e 41.018/06 (Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelo Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES, Procurador-Geral do Distrito Federal, e pelo Dr. ROBERTO GOMES FERREIRA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Presidente da sessão concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 4.723/10.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Procurador MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1.330/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 41.018/06, que, em face do reduzido quorum para julgamento da matéria e com a concordância do patrono da responsável, solicitou a remarcação, para o dia 17.04.2012, da

sustentação oral em exame, dando ciência ao requerente.- DECISÃO Nº 1.350/12.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

O Presidente da Sessão, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RENATO RAINHA, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.020/02 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília a respeito de supostas irregularidades na concessão de empréstimo pelo Banco de Brasília S.A. - BRB ao Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, em Samambaia.

- DECISÃO Nº 1.314/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94: a) conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores Hélio Goiás de Sá (fls. 1155 a 1168), Dario Silva Reis (fls. 1114 a 1130), Tarcísio Franklim de Moura (fls. 1133 a 1137) e Fernando Célio Rocha Coelho (fls. 1138 a 1154), conferindo efeito suspensivo ao item IV.a da Decisão nº 86/2011, bem como ao Acórdão nº 221/2011, na parte relativa aos ora recorrentes; b) tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, conhecer, como se Pedido de Reexame fosse, do recurso interposto pelo Senhor Othon Antônio de Sá Pedreira (fls. 1169 a 1227), conferindo efeito suspensivo ao item IV.a da Decisão nº 86/2011, bem como ao Acórdão nº 221/2011, na parte relativa ao recorrente; II) autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame do mérito recursal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.905/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal para analisar a existência de casos similares aos retratados no Processo nº 2.968/94, referentes a cessão de bens públicos para associação de servidores, em atendimento ao item VI da Decisão nº 2040/2003. - DECISÃO Nº 1.315/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 518/519; II. reiterar à Governadoria do Distrito Federal o disposto no item V da Decisão nº 5625/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 602/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.901/04; apenso o Processo GDF nº 113.001.506/04) - Tomada de contas especial instaurada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em decorrência do item III da Decisão TCDF nº 4117/2003. - DECISÃO Nº 1.316/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de reconsideração de fls. 749/779 e anexos de fls. 780/965 interposto pelos nomeados no parágrafo 11 da Informação nº 2/2012 - SECONT/GAB contra os termos da Decisão nº 4662/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução nº 183/2007; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 17.812/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.207/00) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por EZEQUIEL DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.317/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 4169/2010; II - tomar conhecimento da exclusão do pensionista JORGE LUIS CARDOSO DO NASCIMENTO, haja vista ter perdido, por força de decisão judicial, a condição de filho do instituidor; III - dispensar a jurisdição da do cumprimento do item III da Decisão nº 4169/2010; IV - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: 1) edite ato com a finalidade de: a) tornar sem efeito o item II da Portaria/DIPC nº 421, de 09.06.2011, publicada no DODF de 17.06.2011 (fl. 105 do Processo/PMDF nº 054.001.207/2000); b) retificar a Portaria/DIP nº 830, de 17.10.2008 (fls. 94/95 ainda do Processo PMDF nº 54.001.207/2000), consignando que a concessão à então companheira do instituidor, Sra. MARIA AYRES DA FONSECA, fundamenta-se nos artigos 20, parágrafo único, da Lei nº 3.7650/1960, 72, § 1º, da Lei nº 6.023/1974, 141 da Lei nº 7.289/1984, bem como na Portaria Interministerial nº 2.826/1994, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; 2) quando da retificação reclamada na alínea “b” do item anterior, informar a data de publicação no DODF da Portaria/DIP nº 830, de 17.10.2008 (fls. 94/95 do Processo/PMDF nº 054.001.207/2000).

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, de membro do Ministério Público junto à Corte, sobre a regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., visando a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.312/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de fls. 1216/1221, formulado pela Sangari do Brasil Ltda.; b) do pedido de prorrogação de prazo oriundo da Secretaria de Estado de Educação; II - determinar o sobrestamento do pedido referido no Item I.a supra, até o exame das informações a serem prestadas pela Secretaria de Educação; III - conceder à Secretaria de Educação o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para atendimento dos itens II e III da Decisão nº 5227/2011, alertando para possibilidade de aplicação da multa do art. 57, IV, da LC nº 1/94 e de outras sanções cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento injustificado de deliberações desta Corte; IV - preliminarmente, facultar ao subscritor da peça de fl. 1.189 manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre qual interesse fundamenta a sua pretensão; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de exame prioritário do feito, autorizando a realização de inspeção na Secretaria de Educação, se necessária, em especial na hipótese de não atendimento, no prazo fixado, dos itens II e III da Decisão nº 5227/2011. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.257/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.260/08) - Pensão civil instituída por VICENTE SEBASTIÃO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 1.313/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 37 - apenso, a fim de substituir a rubrica “vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90” pela rubrica “vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52”; II - haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irretratável; III - caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de fl. 16 - apenso, alterado pelos de fls. 18 e 43 - apenso, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; IV - observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, se for o caso, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32138/05 (Decisão nº 719/2012); V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 10.493/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.729/08) - Pensão civil instituída por MANOEL BARBOSA NETO-SEG. - DECISÃO Nº 1.318/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6041/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.182/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.091/08) - Revisão da pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.319/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 99 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.854/09 - Edital de Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. - DECISÃO Nº 1.311/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. em face da opção processual adotada no item III da Decisão nº 14/2011 (Sessão Extraordinária Reservada nº 760, de 29 de março de 2011), informar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e a NOVACAP sobre a desnecessidade de prosseguirem com a TCE determinada no item I da Decisão nº 113/2010, objeto do Processo nº 480.002.357/2010; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte o Processo nº 480.002.357/2010, na fase em que se encontra; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente para aguardar o cumprimento do item II retro, bem como para proceder ao exame das defesas e razão de justificativas apresentadas em virtude dos itens III e IV da Decisão nº 14/2011 e dos demais documentos juntados ao processo em apreço.

PROCESSO Nº 12.359/10 (apenso o Processo TCDF nº 109/95; apenso o Processo GDF nº 60.010.297/09) - Pensão civil instituída por MILTON RUI GERMANO BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 1.320/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6342/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 30 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.796/11 (apenso o Processo TCDF nº 23.531/08; apenso o Processo GDF nº 60.009.933/10) - Pensão civil instituída por VILMA MOURÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.321/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6663/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 21 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 8.228/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.651/09) - Pensão civil instituída por LUZIA DOS SANTOS LINO-SLU. - DECISÃO Nº 1.322/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6674/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 27 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a referida concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.358/11 (apenso o Processo GDF nº 410.000.140/09) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ SERAFIM DE FREITAS-SEAP. - DECISÃO Nº 1.323/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6714/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 30 e 58 dos processos apensos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 30.122/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.779/96) - Reforma de MANOEL JOSÉ SOARES - PMDF. - DECISÃO Nº 1.324/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48-apenso será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.591/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.084/10) - Reforma de JOSEMAR PRAZERES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.325/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 do Processo/PMDF nº 054.001.084/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 33.750/11 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2011- ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de firma especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.304/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 5.755/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2012, tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de montagem de estruturas, na programação do 52º Aniversário de Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 188/2012-GC/RCC, proferido no dia 28.03.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 1.305/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 188/2012-GC/RCC, autorizando o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.009/99 - Representação nº 008/00 - CF, do Ministério Público junto à Corte sobre denúncia relativa à possíveis irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília. - DECISÃO Nº 1.326/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção referente ao Contrato nº 153/2008-SO, concernente às obras de reforma, restauração e modernização do Planetário, dos documentos acostados às fls. 2341/3158 e dos Anexos III a VIII; II - com relação ao citado contrato, determinar a audiência dos responsáveis a seguir listados, para apresentação das justificativas que julgarem pertinentes, no prazo de 30 dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, ressaltado quando for especificado outro enquadramento: a) dos nominados no parágrafo 91, alínea “a”, pela falha no planejamento da licitação da obra do Planetário, com projeto básico deficiente, em ofensa à Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, por não prever plano de ataque para elaboração de projeto “as built” e projeto executivo de reforço estrutural, o que acarretou oito meses de paralisação da obra até que a contratada fornecesse os referidos projetos mediante aditivo, e contribuiu para a lentidão dos serviços devido ao tempo demandado para a aprovação dos novos preços e alocação de recursos suplementares; b) dos nominados no parágrafo 92, alínea “a”, pelo fato de que serviços extras de reforço estrutural foram executados antes da aprovação da planilha orçamentária e sem cobertura contratual, uma vez que foram iniciados em julho/2009, após entrega dos projetos e antes do Terceiro Termo Aditivo que os incorporou oficialmente ao ajuste, firmado em março/2010, o que caracteriza contrato verbal e burla à Lei 8.666/93, art. 60, parágrafo único; c) da nominada no parágrafo 92, alínea “b”, pela ausência de medidas para análise e conferência prévia dos quantitativos estimados pela empresa contratada para os serviços extras integrantes da planilha do Terceiro Termo Aditivo, relativos ao projeto executivo de reforço estrutural e que foram pagos por preço global, configurando ofensa à Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”; d) das nominadas no parágrafo 92, alínea “c”, pela análise e aprovação de composições de serviços com discrepâncias nos coeficientes de mão de obra e de preços unitários acima dos de mercado, por ocasião do Terceiro Termo Aditivo, caracterizando possível sobrepreço de R\$145.409,68, com BDI, e burla à Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”, c/c o art. 43, inciso IV e art. 65, § 3º, neste caso dando ensejo à aplicação da multa prevista no art. 182, II, do RI/TCDF; e) dos nominados no parágrafo 92, alínea “d”, pelo atesto de serviços ainda não executados, a exemplo das três primeiras parcelas do elevador panorâmico, pagas quando esse não se encontrava na obra, configurando antecipação de pagamento vedada na Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso II, “c”; f) dos nominados no parágrafo 92, alínea “e”, pela ausência de medidas para afastamento e substituição do então fiscal da obra após as irregularidades cometidas quanto ao atesto de serviços não executados e solicitação de liberação de glosa afirmando a execução de serviços inacabados, onde também foram signatários, caracterizando culpa por omissão e “in eligendo” em face de suas competências; III - conceder o prazo de 30 dias para oitiva da empresa SOLTEC, para que, se desejar, apresente contrarrazões quanto à questão do possível sobrepreço no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2008-SO, referenciado no item II-d anterior; IV - determinar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT, mencionado no parágrafo 91, alínea “c”, que, no prazo de 30 dias, apresente esclarecimentos acerca da delonga daquele órgão em definir se manteria ou substituiria o equipamento de projeção do Planetário, visto que, após o primeiro questionamento da NOVACAP, ocorrido em 19.05.2009, apenas em 11.03.2011 aquela Secretaria informou acerca da sua manutenção com upgrade; V - determinar à Secretaria de Obras, bem como ao executor do contrato nominado no parágrafo 92, alínea “f”, que, doravante, adotem medidas eficazes para garantir a regularidade na condução e execução da obra do Planetário efetuada pela NOVACAP, objeto do Contrato nº 153/2008-SO, bem como de outras obras executadas mediante convênio de cooperação com aquela empresa pública,

especialmente no que tange ao projeto básico e suas alterações, à aprovação de serviços novos em termos de quantitativos e de composições de preços unitários, e ao atesto de serviços para pagamento, devendo atentar para a motivação, abrangência e qualidade da gestão da NOVACAP nessas oportunidades, haja vista citada Secretaria ser a signatária do contrato, pelo qual deverá prestar contas, e responsável pela supervisão das atividades de execução das obras e também pela análise dos orçamentos para justificar o preço praticado, conforme previsões da cláusula 10.2-III do Contrato nº 153/2008-SO, e dos itens 2.2 e 2.7 do Convênio nº 172/2008-SO; VI - determinar à NOVACAP e à Secretaria de Obras, considerando as responsabilidades previstas no Contrato nº 153/2008-SO e no Convênio nº 172/2008-SO, que: a) adotem providências para analisar a razoabilidade dos quantitativos integrantes da planilha do Terceiro Termo Aditivo em relação ao executado, levando em conta, pelo menos, o projeto “as built”, avaliações “in loco”, bem como a memória de cálculo de quantitativos do projetista, que deverá ser requerida à SOLTEC como parte obrigatória do projeto contratado no Primeiro Termo Aditivo, dando ciência das análises e resultados ao Tribunal, no prazo de 60 dias; b) no prazo de 15 dias, apresentem esclarecimentos para as solicitações de orçamentos de serviços extras pertinentes a recuperação da laje do térreo, bem como outros destinados à recuperação estrutural, uma vez que a SOLTEC foi contratada para entregar o projeto executivo de reforço estrutural relativo à toda estrutura do Planetário, mediante o Primeiro Termo Aditivo, e já recebeu todo o valor referente à execução dos serviços de recuperação estrutural, por preço global, objeto do Terceiro Termo Aditivo; c) no prazo de 15 dias, esclareçam a estimativa de valores da ordem de R\$ 4 milhões a serem destinados ao Planetário no Convênio NUTRA/PROJU nº 73/2011, de 07.06.11, uma vez que o saldo a empenhar apurado em agosto/2011 se situava na casa dos R\$ 2 milhões, informando, se for o caso, acerca dos itens novos pretendam incorporar ao contrato, e encaminhando ao Tribunal documentos comprobatórios que fundamentem a possível inclusão desses serviços; d) doravante, encaminhem ao Tribunal cópia dos novos aditamentos assim que sejam firmados, juntamente com documentação que os justifiquem; e) promovam a continuada atualização da garantia do Contrato nº 153/2008-SO, em termos de prazo e de valor, considerando as alterações realizadas após aditamentos; VII - autorizar que a questão do deficiente custeio da obra seja abordada por ocasião das análises de contas anuais da Secretaria de Obras relativas aos exercícios de 2008 a 2011, e, adicionalmente, que a falha pela licitação com projeto básico deficiente seja também considerada nas contas anuais da NOVACAP, relativamente ao exercício de 2007, uma vez que o projeto foi aprovado e o certame autorizado no mês de outubro desse ano; VIII - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.620/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.935/96; apenso o Processo GDF nº 50.001.326/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SANTANA--SSP/DF - DECISÃO Nº 1.327/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 91/2009 - GCMV; II - determinar o retorno dos autos à jurisdição, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 13 - apenso/pensão), com vistas a corrigir o enquadramento funcional do instituidor, que deve ser considerado no cargo de Técnico de Administração Pública; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - apenso/pensão, para calcular as parcelas considerando o correto enquadramento funcional do ex-servidor; c) corrigir o “quantum” pensional atualmente pago à beneficiária, tendo em conta os reflexos das providências anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionista/viúva idosa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.393/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.347/06, 40.002.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.328/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs: a) 213.001.195/2011-GAB/SEDHAB e anexos (fls. 262/381), encaminhados pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, em atendimento ao item III da Decisão nº 1603/2011, considerando não atendidas as determinações desta Corte; b) 1693/2011-GAB/STC e anexos (fls. 388/391 e Anexos II a V), enviados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atenção ao item IV da Decisão nº 1603/2011, considerando não cumprida a diligência que lhe foi determinada; II - em consequência do item anterior, reiterar os termos dos itens III e IV da Decisão nº 1603/2011, alertando as jurisdições de que os esclarecimentos a serem prestados devem conter, no mínimo, as informações indicadas nas análises efetuadas na Informação 212/2011-3ª ICE/Divisão de Contas; III - manter o sobrestamento do julgamento das contas em exame, na forma determinada no item II da Decisão nº 1603/2011; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 400/412 e do Papel de Trabalho de fls. 395/399 à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para subsidiar no atendimento das determinações alvitradas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14.804/09 (apenso o Processo TCDF nº 22.573/07) - Edital da Concorrência nº 019/2009 - ASCAL/PRES (fls. 4 a 49), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão de estacionamento, fresagem e recapeamento asfáltico nas vias EHT e EPP Norte, próximas ao Palácio da Alvorada. - DECISÃO Nº 1.329/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rejeitar a preliminar arguida

e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 556/569, restabelecendo os efeitos do item III da Decisão nº 4.196/2011 e dos Acórdãos nºs 176, 177 a 178/2011; II - dar ciência aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4.635/12 - Representação nº 08/2012-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual questiona a utilização de Parceria Público-Privada para construção, gestão e operação de UPAS ou Unidades de Clínica da Família. - DECISÃO Nº 1.331/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pela Secretaria de Estado de Governo em face da Decisão nº 941/2012, sem conferir-lhe o efeito suspensivo, ante o que restou estabelecido no item 2 da Decisão nº 1.347/2004; II - com fulcro no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, dar ciência ao órgão recorrente do teor desta decisão, alertando-o de que ainda pendem de exame de mérito as alegações recursais; III - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 5.062/12 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir e remeter a este Tribunal várias tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.332/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fl. 25; II - conceder as prorrogações de prazo solicitadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, relativamente aos processos relacionados às fls. 26/27 e a partir das datas indicadas; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 5.852/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços para aquisição de diversos medicamentos. - DECISÃO Nº 1.303/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2012 e demais elementos do Processo nº 060.000.170/2012 (Anexo I); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável por esse certame que, como condição para adjudicação e homologação do registro de preço do medicamento especificado no item 26 do Termo de Referência do diploma editalício em questão e à vista do disposto no artigo 15, inciso V, e § 1º da Lei nº 8.666/1993, o resultado deverá ser validado após realização de nova pesquisa de preços desse medicamento, devendo encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória do atendimento desta diligência; III - autorizar a devolução dos autos à sua origem, para os devidos fins, e o encaminhamento aos jurisdicionados de cópia da Informação nº 41/2012, do demonstrativo de fl. 08 e do relatório/voto do Relator, como forma de subsidiar o atendimento da diligência ordenada nos termos do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 15.231/09 - Dispensa de licitação, por emergência, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 38/09 firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 01/02), para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 1.333/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso juntado aos autos às fls. 886/887, em face da Decisão nº 6.524/11, formulado pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim; II. conceder ao signatário a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 18.03.12, para interposição de pedido de reexame, dando ciência do teor desta decisão ao interessado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.024/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.237/08) - Aposentadoria de JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.334/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto por José Milton de Oliveira contra a Decisão nº 284/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189, do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento dos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.171/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.562/09) - Aposentadoria de JOSÉ ALIOTTI-SES. - DECISÃO Nº 1.335/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.634/11 (fl. 9); II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde em atenção à decisão transitada em julgado proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 e promover o registro do ato concessório, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.587/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.737/09) - Pensão civil instituída por CACI CORREIA ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 1.336/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdição, em 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 24 do processo apenso (nº 040.001.737/2009 - GDF), para incluir o artigo 51 da Lei Complementar 769/2008, bem como para ajustar a classificação funcional da ex-servidora aos termos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03. PROCESSO Nº 14.289/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.644/09) - Aposentadoria de WELLINGTON ALVES DA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.337/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito

Federal, em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o ato concessório publicado em 17.09.09, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/09; II) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 57/59-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente Penitenciário (07.12.83 a 29.01.90) como tempo averbado; III) acoste a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente Penitenciário. PROCESSO Nº 33.089/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 835/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (equipos: arterial, com câmera graduada, de saída venosa, de transferência, extensor, fotossensível, intermediário, múltiplo, para administração do quimioterápico, para bomba de infusão, para nutrição enteral, para pressão venosa, para solução parental, para soro com injetor, para transfusão de sangue e pediátrico) para Registro de Preços, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 1.309/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 21/12 - SEACOMP (fls. 237/238), dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 6.299/11 se encontra vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item III da Decisão nº 6.299/11, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 6.519/11 - Edital do Pregão Presencial nº 002/2011 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de provedor de serviços de data center para fornecimento de infraestrutura de TI, destinado à execução dos aplicativos de missão crítica daquela Companhia. - DECISÃO Nº 1.310/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 22/12 - SEACOMP (fls. 276/277), dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação constante no item III da Decisão nº 3.582/11 se encontra vencido, sem manifestação da CEB Distribuição S.A.; II. reiterar à CEB Distribuição S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item III da Decisão nº 3.582/11, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 14.232/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.613/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do ST BM R.Rm João Bosco Hilário da Rocha, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.338/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 010.001.613/2006; b) da Informação nº 241/2011 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 214/12 - MF (fls. 23/27); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar ST BM Rrm João Bosco Hilário da Rocha e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das referidas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaiando sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 111.933,99 (apurado em 16.02.12), abatendo-se os valores já descontados, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares João Bosco Hilário da Rocha, Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 19.315/11 (apenso o Processo GDF nº 110.000.366/08) - Pensão civil instituída por BIDA PEREIRA DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 1.339/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 30.9.08 (fl. 14 do Apenso nº 110.000.366/08), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Bida Pereira da Silva, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08. PROCESSO Nº 21.026/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.439/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.340/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 010.001.439/2006; b) da Infor-

mação nº 309/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 230/2012-CF (fls. 20/23-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM Rrm Sérgio Dutra Corrêa e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaiando sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 70.602,52 (apurado em 27.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Sérgio Dutra Corrêa, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.085/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.714/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.341/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 010.001.714/2006; b) da Informação nº 311/11 (fls. 06/14); c) do Parecer nº 188/2012-DA (fls. 20/22); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cap QOBM/Adm Rrm Wilson Rodrigues de Jesus e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das referidas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaiando sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 128.715,58, apurado em 17.11.11, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Wilson Rodrigues de Jesus e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.123/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.527/09) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.342/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 480.000.527/2009; b) da Informação nº 315/2011 (fls. 08/15); c) do Parecer nº 231/2012-CF (fls. 21/24-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 1º SGT BM R.Rm França Pinto da Silva e dos militares Sebastião Liparizzi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaiando sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 116.016,86 (apurado em 27.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares França Pinto da Silva, Sebastião Liparizzi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.832/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.617/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na

concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.343/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 010.001.617/2006; b) da Informação nº 324/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 228/2012-CF (fls. 19/22-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM R.Rm Evandro Joaquim da Silva e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das referidas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 112.848,01 (apurado em 27.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Evandro Joaquim da Silva, Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29.140/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.709/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.344/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 010.001.709/2006; b) da Informação nº 005/2012 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 313/2012-DA (fls. 20/24); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 1º SGT BM Ref. Manoel Baptista de Lima e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das referidas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 108.392,44 (apurado em 27.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Manoel Baptista de Lima, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 36.139/11 - Edital de Pregão Presencial de Materiais nº 56/2011 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a aquisição de poste de concreto armado, premoldado de concreto e lajota de concreto armado, conforme especificações e quantidades indicadas no instrumento editalício. - DECISÃO Nº 1.308/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 002 - CPLM, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Material - CPLM (fl. 80), e dos documentos que a acompanham (fls. 83/84 e 85); b) do Ofício nº 161/2012 - GAB - RA XXX, da Administração Regional de Vicente Pires; c) da Informação nº 18/12 - 4ª Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Acompanhamento (fls. 88/91); d) do Parecer nº 329/12-MF (fls. 94/95); II - considerar satisfatoriamente cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 111/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36.333/11 (apenso o Processo GDF nº 61.006.493/90) - Aposentadoria de ALBERTO HENRIQUE BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.345/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.190/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 662/2011 - PREGÃO/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (andador, cadeira de banho, cadeira de rodas), de reabilitação profissional (bengala, muleta, palmilha) e materiais especiais (acessório para colocação de prótese, bota imobilizadora de tornozelo, joelheira, liner para amputação transtibial, órteses, plásticos termomoldáveis, próteses, sandálias, sapatos). - DECISÃO Nº 1.306/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento da Informação nº 26/12 - SEACOMP (fls. 166/167) dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação constante no item III da Decisão Liminar nº 020/2012-P/AT, referendada pela Decisão nº 22/12, se encontra vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item III da Decisão Liminar nº 020/2012-P/AT, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.440/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.705/99) - Reforma de ANTONIO ALONSO PRIVATI-PMDF. - DECISÃO Nº 1.346/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 3.171/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.688/97) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ CABRAL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.347/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.259/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, que incluiu como pensionista vitalícia a Sra. Adilza Pereira Alves, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.384/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.237/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.474/02) - Pensão militar instituída por MILITINO PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.348/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fls. 78 do processo apenso para incluir como fundamento legal os artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal e ainda Portaria Interministerial nº 2.826/94, bem como indique, como sendo a data de vigência da revisão, o dia 11.02.03, quando os respectivos requerimentos foram protocolizados; b) elabore, novo título de pensão, em substituição ao de fls. 79 do processo apenso, para que passe a refletir as medidas alvitradas na alínea anterior; c) providencie, se ainda não o fez, tendo em vista que o efeito suspensivo dado pela Decisão nº 2.435/11 não mais subsiste após a Decisão nº 4.207/11, o ajuste da parcela “VPNI - ART. 61 LEI 10486/02 - RMI” aos termos da Decisão nº 4.219/07, atentando para o fato de que apenas os valores percebidos a mais até junho de 2009 foram dispensados de devolução, devendo ainda ser observadas as orientações objeto da Decisão nº 6.806/07 na devolução das quantias eventualmente apuradas.

PROCESSO Nº 22.234/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.653/02) - Reforma de PEDRO DE ALCÂNTARA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.349/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 3.035/2007; II. determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 98 do Processo nº 54.000.653/2002, com o objetivo de: 1) consignar que a revisão em apreço é a contar de 01.07.02 (data do desligamento do militar do serviço ativo da Corporação); 2) complementar a fundamentação legal da revisão em análise, com a inclusão do § 1º, inciso I, do artigo 20 da Medida Provisória nº 2.218/2001; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 99 do processo apenso, com a finalidade de registrar que a alteração de proventos é a contar de 01.07.02; c) acoste aos autos laudo firmado pela Junta Médica da Corporação, no qual deve constar que o interessado permanece total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho, inválido, não podendo prover os meios de subsistência, e ainda satisfaz a uma das condições especificadas nos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 10.486/2002, na redação dada pelo art. 115 da Lei nº 12.086/2009; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 34.593/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.147/94; apenso o Processo GDF nº 60.006.322/05) - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES - DECISÃO Nº 1.307/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30.351/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/10) - Reforma de ADALBERTO BATISTA MOREIRA - PMDF. - DECISÃO Nº 1.351/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 609/01, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da Sessão.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 19.024/09 e 36.333/11, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 3.009/99 e 22.620/07, do Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da sessão, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.